



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 1 de 37

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	6
Atos Administrativos	7
Outros atos administrativos	7
Editais	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 2 de 37

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.405, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da Legislação Federal vigente”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no Município de MUNICÍPIO fica disciplinada por esta lei complementar, observado o disposto na legislação e na regulamentação federal pertinente.

Parágrafo único. Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta lei complementar os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta lei complementar, adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e as seguintes definições:

I - Área Precária: área sem regularização fundiária;

II - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

IV - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel: ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

V - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte: aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas conforme definição do artigo 15 do Decreto Federal 10.480, de 01 de setembro de 2020, e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

a) ETR cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultos em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos; e/ou

b) As instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais, os de baixo impacto, os sustentáveis, os de estrutura leves e/ou postes harmonizados que agreguem os equipamentos da ETR em seu interior;

c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;

VI - Instalação Externa: Instalação em locais não confinados, tais como, torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

VII - Instalação Interna: Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc.;

VIII - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

IX - Poste: infraestrutura vertical cônica e auto suportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETR's;

X - Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETR's;

XI - Prestadora: Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada;

XIII - Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art. 3º. As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas Infraestruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicáveis, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas, de acordo com a Lei Complementar nº 97, de 20 de dezembro de 2004, e desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta lei complementar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 3 de 37

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em Área Precária.

§ 2º Nos bens públicos municipais de todos os tipos, é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação mediante Permissão, dispensada a licitação.

§ 3º O valor da contrapartida da permissão a que se refere o § 2º deste artigo será o valor base, calculado de acordo com o valor médio de mercado de locação de imóveis territoriais.

§ 4º O valor base deverá ser reavaliado periodicamente no prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme as condições de mercado, sendo reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 5º Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, o Município pode ceder o uso do bem público de uso comum na forma prevista no § 2º para qualquer particular interessado em realizar a instalação de Infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio.

§ 6º A permissão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura.

Art. 4º. Como forma de contrapartida pela utilização do espaço público, o Município de MUNICÍPIO poderá exigir, por meio de dação em pagamento ou outra forma juridicamente viável, obras, sistemas, serviços e tecnologias que atendam ao interesse público.

Parágrafo único. Quando a contraprestação se der na forma do *caput* deste artigo, poderá ser aplicado um redutor no valor mensal da permissão de uso, calculada conforme disposto no artigo 3º desta lei complementar, de acordo com o interesse público.

Art. 5º. Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta lei complementar, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

- I - ETR Móvel;
- II - ETR de Pequeno Porte;
- III - ETR em Área Internas;
- IV - substituição da infraestrutura de suporte para ETR já licenciada; e
- V - compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já licenciada.

Art. 6º. O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de

radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo único. Os órgãos municipais deverão oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 7º. A instalação de novas Infraestruturas de Suporte levará em conta a redução do impacto urbanístico, bem como observará as condições de compartilhamento de infraestruturas previstas nas regulamentações federais pertinentes.

§ 1º A expedição da licença para instalação de nova Infraestrutura de Suporte será precedida de avaliação de eventual capacidade excedente nas infraestruturas existentes no entorno do local da pretendida instalação.

§ 2º É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente de Infraestruturas de Suporte existentes, exceto quando houver justificado motivo técnico.

§ 3º A construção e a ocupação de Infraestruturas de Suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º. Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETR's:

I - Em relação à instalação de torres, 3,00m (três metros), do alinhamento frontal, e 1,50m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II - Em relação à instalação de postes, 1,50m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

Art. 9º. Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

I - Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II - Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 4 de 37

Art. 10. A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida, desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

§ 1º Nas ETR's e infraestrutura de suporte instaladas em topos de edifícios não deverão observar o disposto nos incisos I e II do art. 7º da presente lei complementar.

§ 2º Os equipamentos elencados no *caput* deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. A implantação das ETR's deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II - Priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e

III - priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 13. A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção.

Art. 14. A atuação e eventual autorização do órgão ambiental competente somente será necessária quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

Parágrafo único. O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, deverá ser solicitado junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Art. 15. O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída pelo Projeto Executivo de Implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente, com atendimento da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Código de Posturas.

Parágrafo único. Para solicitação de emissão do Alvará

de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva(s) ART(s);

III - Autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;

IV - Contrato / Estatuto social da empresa responsável e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V - Procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;

VI - Comprovante de quitação de Taxa de Licença de Execução de Obras Particulares - TLEOP;

VII - Certidão de Viabilidade;

VIII - Laudo Radiométrico;

IX - Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 16. O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta lei complementar.

Art. 17. Após a instalação da infraestrutura de suporte, a Detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Habite-se.

Parágrafo único. O Habite-se terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 18. O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Habite-se, será o previsto no Código de Obras.

Art. 19. Na hipótese de compartilhamento, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, da Autorização Ambiental emitida pela CETESB e do Habite-se, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no art. 5º desta lei complementar para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009.

Art. 21. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei complementar, o órgão outorgante deverá intimar a prestadora responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda às alterações necessárias à adequação.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 5 de 37

Art. 22. Constituem infrações à presente lei complementar:

I - Instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, autorização ambiental da CETESB, quando aplicável, e Habite-se, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei complementar;

II - Prestar informações falsas.

Art. 23. Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I - Notificação de Advertência, na primeira ocorrência;

II - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para instalação de ETR sem a respectiva licença; e

III - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para casos de prestação de informações falsas.

Parágrafo único. Os valores referidos nos incisos II e III serão reajustados anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 24. As multas a que se refere esta lei complementar devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa.

Art. 25. A empresa notificada ou autuada por infração à presente lei complementar poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 26. Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente lei complementar ao Prefeito, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Todas as Estações Transmissora de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta lei complementar, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no art. 5º, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

§ 1º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei complementar, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Executivo Municipal, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no *caput* deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência

Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação transmissora de radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da ANATEL, até que o documento seja expedido.

§ 4º Após as verificações ao disposto neste artigo e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao Poder Público Municipal emitir Termo de Regularidade da Estação transmissora de radiocomunicação.

Art. 28. As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta lei complementar e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município, nos termos desta lei complementar, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§ 1º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei complementar, podendo ser renovado por igual período a critério do Executivo Municipal, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no parágrafo único do art. 14 desta lei complementar e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente lei complementar, será concedido o prazo de 02 (dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no *caput*.

§ 3º Durante os prazos dispostos nos §§ 1º e 2º deste artigo, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação motivadas pela falta de cumprimento da presente lei complementar.

§ 4º Após os prazos dispostos nos §§ 1º e 2º deste artigo, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será determinada a remoção da estrutura, que deverá ser executada no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da intimação.

Art. 29. Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo Poder Público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 6 de 37

Art. 30. Esta lei complementar poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 31. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 1.327, de 29 de maio de 2001, e as demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 13 de novembro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Decretos

DECRETO Nº 7.535, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Revoga Decreto Municipal".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.530, de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada toda e qualquer disposição em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 13 de novembro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

DECRETO Nº 7.536, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a prorrogação de contrato temporário de professores e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Ofício nº 312/2024/grs, expedido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, protocolado sob o nº 2037/2024.

Considerando a necessidade de dar continuidade do processo de aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino, bem como o cumprimento do calendário escolar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação, até 20 de dezembro de 2024, do contrato de trabalho temporário, firmado com **01 (um) Professor de Educação Básica I**,

conforme Ofício nº 312/2024/grs, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 13 de novembro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 336, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre transferência de servidor municipal e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício nº 172/2024 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, protocolado sob o nº 2044/2024, que solicita transferência de servidor,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir, nesta data, o servidor **GERMINO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 084. ***. ***-98, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a transferência autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 13 de novembro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 7 de 37

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
Fone (18) 3741-2072 - (18) 3741-2074

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO PARA ANO LETIVO DE 2025

Silvania Cintra, Secretária de Educação, Cultura e Desporto do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a Classificação provisória dos Professores efetivos da Rede de Ensino Municipal, expedida pela Comissão de Contagem de Tempo de Serviço e Títulos, nos termos da Portaria 436 de 19/10/2023. Podendo ser contestada no prazo de três dias úteis a contar da data da publicação, com requerimento protocolado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto sito a Av. Adnaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 (CIEC) - Centro.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Classif.	Nome	MgPb	MgPbCt	EmpCg	Cr300	CrConv	Cr150	LcPl	CcPbCt	Espec	Mestre	Doutor	TtTempo	TtCurso	Total
1	Roberto Carlos da Silva	14.021	56.084	98.147	0	0	0	3	1	2	0	0	168.252	6.000	174.252
2	Etelvina Ribeiro da Costa de Sousa	13.919	54.296	95.018	0	0,128	0,5	3	1	2	0	0	163.233	6.628	169.861
3	Cleusa Maria Bonfim Pirani	13.564	54.228	94.899	0	0,12	0	3	0	2	0	0	162.691	5.120	167.811
4	Jacira Aparecida de Souza Lima	13.693	52.888	92.554	0	0,12	0	3	0	2	0	0	159.135	5.120	164.255
5	Maria Aparecida Mundim Abrão Rodrigues	13.139	50.832	88.956	0	0,12	0	3	0	2	0	0	152.927	5.120	158.047
6	Irani de Oliveira Lopes	12,96	50.924	88.522	0	0,128	0	3	0	2	0	0	152.406	5.128	157.534
7	Maria Soares Rosalez da Silva	13.166	48,18	84.315	0	0,54	0,5	3	1	2	0	0	145.661	7.040	152.701
8	Ângela Maria Nascimento Campos	12.918	46.408	81.214	0	0,188	0	3	1	2	0	0	140.540	6.188	146.728
9	Luciene Mendonça de Lima	11.646	46.216	80.878	0	0,008	0	3	1	2	0	0	138.740	6.008	144.748
10	Fabiana Menini Abbud Lameu	10,01	39.988	69.979	0	0,234	0	3	1	2	0	0	119.977	6.234	126.211
11	Márcia Cristina Zopolatto	9.791	39	68,25	0,052	0,188	0,5	3	0	2	0	0	117.041	5.740	122.781
12	Rosalina Helene Ketelhut Jordão Silva	9.125	36,38	56.679	0,272	0,128	0,5	3	1	2	0	0	102.184	6.900	109.084
13	Marcela Navarro Balane	8.999	35.996	56.518	0,016	0,316	0,5	3	1	2	0	0	101.513	6.832	108.345
14	Tânia Regina de Morais Nascimento	8.844	35.376	56.007	0,3	0,176	0,5	3	1	2	0	0	100.227	6.976	107.203
15	Anderson Vieira Romão	8.533	34.132	56.882	0,11	0,128	0	3	0	2	0	0	99.547	5.238	104.785
16	Maria Macedo Silva	10.365	34.036	46.977	0	0,316	0,5	3	1	2	0	0	91.378	6.816	98.194
17	Adriana Cristina Pinto de Almeida	8.515	30.244	52.927	0	0	0,5	3	0	2	0	0	91.686	5.500	97.186
18	Ana Cristina do Nascimento	8.033	32.132	44.527	0,18	0,476	0,5	3	1	2	5	0	84.692	12.156	96.848
19	Marinalva Neris Duarte Santiago	8.313	33.252	48,51	0	0,238	0	3	1	2	0	0	90.075	6.238	96.313
20	Adriana Cristina de Alencar Moreira	8.464	33.856	46.823	0,3	0,248	0,5	3	1	2	0	0	89.143	7.048	96.191
21	Selma Cristina dos Santos Oliveira	8.193	31.948	49.056	0	0,264	0,5	3	1	2	0	0	89.197	6.764	95.961
22	Roberto Carlos da Silva	7.224	16.852	20.867	0	0	0,5	3	1	2	0	0	44.943	6.500	51.443



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 8 de 37

23	Janaina Balbino Veloso	3.373	13.492	23.611	0	0,248	0	3	0	2	0	0	40.476	5.248	45.724
24	Alexandra Pedrosa da Cruz	3.703	13.964	24.437	0,038	0,248	0	0	0	2	0	0	42.104	2.286	44.390
25	Carla Rocha da Silva Borges	0,741	2.964	5.187	0,3	0,28	0,5	3	1	2	0	0	8.892	7.080	15.972
26	Jacira de Aguiar Emidio Cruz	2.006	8.024	2.548	0	0,12	0	0	1	2	0	0	12.578	3.120	15.698
27	Fernanda Catossi Trindade Pereira	0,452	1.788	3.129	0,24	0	0	3	0	2	0	0	5.369	5.240	10.609
28	Solange Marinho Duarte Faria	0,545	2,18	3.815	0	0	0	0	0	2	0	0	6.540	2.000	8.540
29	Lais Cristina Francisco	0,345	1,38	2.415	0	0	0	0	0	0	0	0	4.140	0,000	4.140

PROFESSOR ADJUNTO

Classif.	Nome	MgPb	MgPbCt	EmpCg	Cr300	CrConv	Cr150	LcPl	CcPbCt	Espec	Mestre	Doutor	TtTempo	TtCurso	Total
1	Inês Maria de Souza	10.067	31.044	47.586	0	0,256	0,5	3	1	2	0	0	88.697	6.756	95.453
2	Giovany Vicente da Silva	6,79	27,16	47,53	0	0,12	0,5	3	1	2	0	0	81.480	6.620	88.100
3	Ana Claudia Cosin	9.054	28,24	42,35	0,119	0,188	0,5	3	0	2	0	0	79.644	5.807	85.451
4	Daniel Jones Viscovini	7.264	27,5	48.125	0	0,348	0,5	0	1	0	0	0	82.889	1.848	84.737
5	Viviane Silva Lula	6.827	27.308	43,12	0,203	0,256	0,5	3	1	2	0	0	77.255	6.959	84.214
6	Cibele Cristina Queiroz dos Santos Silva	6.557	26.228	43.652	0	0,308	0,5	3	1	2	0	0	76.437	6.808	83.245
7	Jandira Garcia de Carvalho	11,25	27.112	38.815	0	0	0	3	1	2	0	0	77.177	6.000	83.177
8	Zélia Teixeira Pereira	6,07	24,28	39.081	0	0,212	0,5	3	1	2	0	0	69.431	6.712	76.143
9	Cleiton de Mello Souza	6.264	24,66	37.485	0,128	0,198	0,5	3	1	2	0	0	68.409	6.826	75.235
10	Lea Alves dos Santos	5.355	21.344	37.352	0	0	0	0	1	0	0	0	64.051	1.000	65.051
11	Daniela Rodrigues de Almeida	5.149	19.392	31.822	0,22	0	0,5	3	1	2	0	0	56.363	6.720	63.083
12	Adriana Cristina de Alencar Moreira	5.547	22.188	30.464	0,165	0	0	3	0	0	0	0	58.199	3.165	61.364
13	Juliana Conceição da Cunha	0,724	2.896	48.125	0,15	0,114	0,5	3	1	2	0	0	51.745	6.764	58.509
14	Cleide de Azevedo Jorge	5.487	17,72	24.948	0,3	0,24	0,5	3	1	2	0	0	48.155	7.040	55.195
15	Tânia Regina de Moraes Nascimento	5.167	20.668	25.172	0	0	0,5	0	1	0	0	0	51.007	1.500	52.507

PROFESSOR DE CRECHE

Classif.	Nome	MgPb	MgPbCt	EmpCg	Cr300	CrConv	Cr150	LcPl	CcPbCt	Espec	Mestre	Doutor	TtTempo	TtCurso	Total
1	Giselia Medeiros da Silva	8.417	33.668	47.971	0	0,416	0	3	1	2	0	0	90.056	6.416	96.472
2	Rosana Siqueira Moreira dos Santos	8.827	33,84	47,95	0	0,332	0	3	0	2	0	0	90.617	5.332	95.949
3	Josy Regina Miranda dos Santos	7.349	29.396	48.573	0	0,406	0	3	1	2	0	0	85.318	6.406	91.724
4	Cinthia da Costa Mota	7.161	27,8	48,65	0	0,4	0,5	3	1	2	0	0	83.611	6.900	90.511
5	Lucélia de Oliveira Ribeiro	7.203	27.544	48.202	0,3	0,248	0,5	3	1	2	0	0	82.949	7.048	89.997
6	Tatiane da Silva Lima Pereira	6.881	27.472	48.076	0	0,468	0,5	3	1	2	0	0	82.429	6.968	89.397
7	Rogério Batista dos Santos	6.906	27.624	48.342	0,065	0,356	0	3	1	2	0	0	82.872	6.421	89.293
8	Jacira de Aguiar Emidio Cruz	7.535	26.928	47.124	0,02	0,356	0,5	3	1	2	0	0	81.587	6.876	88.463



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 9 de 37

9	Cássia Nunes Benedito	7.037	26,94	47.145	0,3	0,364	0,5	3	1	2	0	0	81.122	7.164	88.286
10	Kauana Damaris Coelho Aranha	6.858	27.432	48.006	0,164	0,316	0,5	3	0	2	0	0	82.296	5.980	88.276
11	Daniela Rodrigues de Almeida	7.774	26.352	46.116	0,188	0,428	0,5	3	1	2	0	0	80.242	7.116	87.358
12	Gabriela Cavalcante de Andrade	6.851	27.404	47.957	0	0,476	0,5	3	1	0	0	0	82.212	4.976	87.188
13	Juliana Cruz da Silva	7.344	29.376	44.177	0	0,078	0	3	1	2	0	0	80.897	6.078	86.975
14	Thaís Coelho do Nascimento Silva	6.233	24.932	43.631	0,07	0,6	0,5	3	1	2	5	0	74.796	12.170	86.966
15	Aurora Sebastiana Adono	8.229	32.916	38.451	0,02	0,208	0,5	3	0	2	0	0	79.596	5.728	85.324
16	Celia Adriana de Carvalho Cruz	7.119	27.136	47.488	0,3	0,332	0,5	0	1	0	0	0	81.743	2.132	83.875
17	Alexandra de Oliveira Silva	6.737	26.948	47.159	0	0,284	0	0	0	0	0	0	80.844	0,284	81.128
18	Edna Prates Brandão	7.929	29.028	37,38	0	0,34	0	3	1	0	0	0	74.337	4.340	78.677
19	Emilene Regina Zaguetti Monção	5.372	20.952	36.666	0	0,128	0,5	3	1	2	0	0	62.990	6.628	69.618
20	Vanessa Cristina de Almeida Santos	3,37	13,48	23,59	0	0,4	0,5	3	1	2	0	0	40.440	6.900	47.340
21	Flavia Mendes Alves	3.648	14.592	20.895	0,02	0,388	0,5	3	0	2	0	0	39.135	5.908	45.043
22	Marina de Jesus Torres	3.243	12.972	22.701	0,3	0,37	0,5	0	1	2	0	0	38.916	4.170	43.086
23	Juliana Conceição da Cunha	6.857	27.428	4.942	0,191	0,42	0	0	0	2	0	0	39.227	2.611	41.838
24	Viviane dos Santos Ribeiro do Nascimento	5.231	14.944	5.089	0,091	0,2	0	3	1	2	0	0	25.264	6.291	31.555
25	Kelly Cristina Nery	3,62	8,736	3.801	0,175	0	0	3	0	2	0	0	16.157	5.175	21.332
26	Paulo Fermio de Souza	3.866	7,04	5.047	0,08	0,2	0	3	0	2	0	0	15.953	5.280	21.233
27	Laura Gomes da Motta Teixeira Ferraiolo	3.668	4,68	5.334	0,3	0,12	0,5	3	0	2	0	0	13.682	5.920	19.602
28	Ludimila Mariana de Magalhães	4.756	2.744	4.802	0,212	0,176	0,5	3	0	2	0	0	12.302	5.888	18.190
29	Larissa Cristina Cicilio da Silva	4.864	2,76	4,83	0,3	0,2	0	3	0	2	0	0	12.454	5.500	17.954
30	Simone Valeria Diniz	2.134	5,62	3.773	0,3	0,136	0,5	3	0	2	0	0	11.527	5.936	17.463
31	Fatima de Lima	3.803	7,56	5.103	0,08	0,2	0,5	0	0	0	0	0	16.466	0,780	17.246
32	Flavia dos Santos Soares	2,56	3.072	5.376	0,3	0,192	0,5	3	0	2	0	0	11.008	5.992	17.000
33	Ivanilda Moreira Garcia Candido	2.957	2,84	4,97	0,3	0,2	0,5	3	0	2	0	0	10.767	6.000	16.767
34	Claudinei de Oliveira	2.575	2.924	5.117	0,23	0,2	0,5	3	0	2	0	0	10.616	5.930	16.546
35	Francine Monção Sacco Emidio	2.501	2.792	4.886	0,3	0,2	0,5	3	0	2	0	0	10.179	6.000	16.179
36	Flavia Cristina Ferreira Kazitani Cunha	1.355	3.076	5.033	0,3	0,2	0,5	3	0	2	0	0	9.464	6.000	15.464
37	Cristiane Daniele Alves dos Santos	1.666	2.832	4.956	0,3	0,2	0,5	3	0	2	0	0	9.454	6.000	15.454
38	Ariane Possebon	0,773	3.092	5.411	0,3	0,12	0,5	3	0	2	0	0	9.276	5.920	15.196
39	Regina Aparecida de Oliveira Marques Pereira	1,07	4,28	3.689	0,3	0	0,5	3	0	2	0	0	9.039	5.800	14.839
40	Miriam Margaret Novaes da Silva Fowler	0,722	2.888	5.054	0,3	0,208	0,5	3	0	2	0	0	8.664	6.008	14.672
41	Tabata Caroline Vilela Bonfim	2.276	2,84	4,97	0,3	0,2	0,5	0	0	2	0	0	10.086	3.000	13.086
42	Alexandra Enes Miranda	2.894	3.376	0,994	0,09	0,12	0,5	3	0	2	0	0	7.264	5.710	12.974
43	Celia Conceição Berchiol da Silva	0,769	3.076	5.383	0,3	0,208	0,5	0	0	2	0	0	9.228	3.008	12.236
44	Sheila de Albuquerque Matheus Santos	0,768	3.072	5.376	0,3	0,128	0,5	0	0	2	0	0	9.216	2.928	12.144
45	Luana Maria Cristina da Silva Martins	0,819	3.028	5.299	0,3	0,12	0,5	0	0	2	0	0	9.146	2.920	12.066
46	Dejanira Maria do Nascimento	0,625	2,5	3.703	0	0,12	0	3	0	2	0	0	6.828	5.120	11.948



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 10 de 37

47	Isabel Lima Pascoal	0,731	2.924	5.117	0,275	0,2	0,5	0	0	2	0	0	8.772	2.975	11.747
48	Andreia Dias Simão	0,534	2.136	3.738	0,21	0,128	0	3	0	2	0	0	6.408	5.338	11.746
49	Rosana de Fatima da Silva	1,13	3.068	5.369	0	0,12	0	0	1	0	0	0	9.567	1.120	10.687
50	Darlene Caroline dos Santos	1.618	2.916	5.103	0	0,2	0	0	0	0	0	0	9.637	0,200	9.837

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Classif.	Nome	MgPb	MgPbCt	EmpCg	Cr300	CrConv	Cr150	LcPl	CcPbCt	Espec	Mestre	Doutor	TtTempo	TtCurso	Total
1	Maria de Lourdes Marcatto Azevedo	12.857	38.512	67.396	0	0,566	0,5	3	1	2	0	0	118.765	7.066	125.831
2	Valéria Cristina de Moraes da Silva	12.517	38.576	56.896	0	0,128	0,5	3	1	2	0	0	107.989	6.628	114.617
3	Silvia Cristina dos Santos Nakamura	12.493	38,1	56,91	0	0,6	0,5	3	1	2	0	0	107.503	7.100	114.603
4	Maria Aparecida Alves Lameu	11.499	36.424	59.332	0	0,2	0,5	3	1	2	0	0	107.255	6.700	113.955
5	Lucilene Anacleto dos Santos	9.433	37.732	56.301	0	0,2	0,5	3	1	2	0	0	103.466	6.700	110.166
6	Isabel Cristina Justi de Souza	10.816	37.288	55.706	0,18	0,196	0,5	3	0	2	0	0	103.810	5.876	109.686
7	Kelly Roberta Bomfim Ferreira	9.247	36.988	55.909	0	0,438	0,5	3	1	2	0	0	102.144	6.938	109.082
8	Claudia Aparecida Pardim Soares	9.111	36.444	56.497	0	0,2	0,5	3	1	2	0	0	102.052	6.700	108.752
9	Ivone de Souza	9.281	36.604	55.083	0,03	0,568	0,5	3	1	2	0	0	100.968	7.098	108.066
10	Carlos André de Souza	8.976	35.904	56.154	0	0,32	0,5	3	1	2	0	0	101.034	6.820	107.854
11	Fernanda Messias da Rocha Silva	8.826	35.304	56.364	0,3	0,448	0,5	3	1	2	0	0	100.494	7.248	107.742
12	Helena Meneguelo Borges	9.848	34.664	55.755	0,3	0,314	0,5	3	1	2	0	0	100.267	7.114	107.381
13	Vera Lúcia Costa de Carvalho	8.767	35.068	56.245	0,18	0,328	0,5	3	1	2	0	0	100.080	7.008	107.088
14	Cristina da Silva Reis	9.168	36.672	53.907	0,25	0,516	0,5	3	1	2	0	0	99.747	7.266	107.013
15	Elizabeth Vicentina da Silva	8.643	34.572	56.658	0,05	0,486	0,5	3	1	2	0	0	99.873	7.036	106.909
16	Vanessa Feitosa Barbosa	8.509	34.036	56.098	0	0,32	0,5	3	1	2	0	0	98.643	6.820	105.463
17	Suelen Alves Barbosa	8.355	32.152	56.266	0	0,56	0,5	3	1	2	0	0	96.773	7.060	103.833
18	Anilte da Silva Reis	8.409	33.548	56.392	0	0,328	0,5	3	1	0	0	0	98.349	4.828	103.177
19	Márcia Cristina Costa Fávaro Pereira	9.688	34,8	50.407	0,3	0,26	0,5	3	1	2	0	0	94.895	7.060	101.955
20	Iara Regina Del Negro	7.932	31.728	55.188	0	0,196	0,5	3	1	2	0	0	94.848	6.696	101.544
21	Sueli Rodrigues	11.233	33.468	48.986	0	0,128	0,5	3	1	2	0	0	93.687	6.628	100.315
22	Roseli Borges Imaoka	9.073	36.292	46.886	0	0,438	0,5	3	1	2	0	0	92.251	6.938	99.189
23	Marinês Duarte de Sales Ferreira	8.521	34.084	49.056	0,3	0,548	0,5	3	1	2	0	0	91.661	7.348	99.009
24	Geneci Garcia Duarte Sales	8.501	33,42	48.762	0,24	0,6	0,5	3	1	2	0	0	90.683	7.340	98.023
25	Elisângela de Fátima Cabral Paci	8.565	34,26	48.279	0	0,388	0,5	3	1	2	0	0	91.104	6.888	97.992
26	Sandra Elisa Maciel Iarossi Abreu	8.249	32.996	49.035	0	0,6	0,5	3	1	2	0	0	90.280	7.100	97.380
27	Eliane Aparecida Ferreira Rial Castro	8.088	32.352	49.035	0	0,524	0,5	3	1	2	0	0	89.475	7.024	96.499
28	Maria das Dores Ferreira da Silva	8.606	31.528	48.797	0,002	0,568	0,5	3	1	2	0	0	88.931	7.070	96.001
29	Célia Regina dos Santos Ioshizaki	10.103	34.572	39.375	0	0,328	0,5	3	1	2	0	0	84.050	6.828	90.878
30	Lidiane Silva Andrade Martins	6.807	24.936	38.549	0,3	0,6	0,5	3	1	2	5	7	70.292	19.400	89.692



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 11 de 37

31	Luciene Aparecida Albuquerque Souza	8.655	34,62	38.815	0	0,328	0,5	3	1	2	0	0	82.090	6.828	88.918
32	Nelise Lameu do Nascimento	7.279	29.116	42.875	0	0,6	0,5	3	1	2	0	0	79.270	7.100	86.370
33	Silvia Delboni Valério	7.624	30.496	40.327	0	0,2	0,5	3	1	2	0	0	78.447	6.700	85.147
34	Ana Maria Coêlho dos Santos	11.212	24,52	42,91	0	0,6	0,5	3	0	2	0	0	78.642	6.100	84.742
35	Simone da Silva Correia Ferreira	6.738	21.772	38.101	0	0,3	0,5	3	1	2	0	0	66.611	6.800	73.411
36	Luciene dos Santos	5.872	21,94	35.973	0	0,092	0,5	3	1	2	0	0	63.785	6.592	70.377
37	Alessandra Berti da Silva	5.196	20.784	36.372	0,036	0,6	0,5	3	0	2	0	0	62.352	6.136	68.488
38	Daniel Jones Viscovini	5.864	20.496	35.868	0	0	0,5	0	1	0	0	0	62.228	1.500	63.728
39	Mariana Justino Diogo Franco	5.013	19.484	33.313	0,06	0,186	0,5	3	0	2	0	0	57.810	5.746	63.556
40	Maria da Silva Rocini	4.223	16.892	24.024	0,18	0,2	0,5	3	1	2	5	0	45.139	11.880	57.019
41	Ana Maria Alcantara	4.372	16.496	28.868	0	0,26	0	3	1	0	0	0	49.736	4.260	53.996
42	Andrea Esteves Souza Lima	5.097	15,14	25.235	0	0,6	0,5	3	0	2	0	0	45.472	6.100	51.572
43	Heloisa Freitas Meneguelo Araujo	7.415	13.044	17.717	0	0,438	0,5	3	0	0	0	0	38.176	3.938	42.114
44	Júlia Rosa de Jesus Toledo	3.446	13.784	14.945	0	0	0,5	3	1	2	0	0	32.175	6.500	38.675
45	Denise da Silva Ferreira Bevilacqua	3.451	9.884	5.341	0,03	0,016	0	3	1	2	0	0	18.676	6.046	24.722
46	Rosângela da Silva Britto	1.832	6.984	5.096	0	0,6	0	3	0	2	0	0	13.912	5.600	19.512
47	Alessandro Ferreira dos Santos	7.002	1.568	2.744	0,079	0,2	0	3	1	2	0	0	11.314	6.279	17.593
48	Jessica Braga Rossi Richardes	3.419	2.952	5.166	0,3	0,36	0	3	0	2	0	0	11.537	5.660	17.197
49	Aline Bezerra de Araujo	2.776	2,08	3.066	0,3	0,2	0,5	3	0	2	0	0	7.922	6.000	13.922
50	Daniela de Oliveira Xavier	0,721	2.884	5.047	0,3	0,48	0,5	0	0	2	0	0	8.652	3.280	11.932
51	Domingos Lopes Montalvão	0,772	3.088	5.404	0,05	0,384	0	0	0	2	0	0	9.264	2.434	11.698
52	Jheniffer Cristina Miranda dos Santos	0,758	3.032	5.306	0	0,064	0,5	0	0	2	0	0	9.096	2.564	11.660
53	Valeria Cristina Garrido Soares	3.903	2.132	3,15	0,038	0,2	0	0	0	2	0	0	9.185	2.238	11.423
54	Fabiana Sanchez Roque Machado	1.433	1.372	2.401	0,3	0,2	0,5	3	0	2	0	0	5.206	6.000	11.206
55	Maria Oneide de Freitas Manhãni	0,706	1,66	2.905	0	0,2	0	3	0	2	0	0	5.271	5.200	10.471
56	Claudia da Silva Santos	0,914	0,724	1.267	0,274	0,2	0	0	0	2	0	0	2.905	2.474	5.379
57	Antonio Balbino Neto	0,061	0,244	0,238	0	0	0	0	0	0	0	0	0,543	0,000	0,543

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

Classif.	Nome	MgPb	MgPbCt	EmpCg	Cr300	CrConv	Cr150	LcPl	CcPbCt	Espec	Mestre	Doutor	TtTempo	TtCurso	Total
1	Oscar Lameu Filho	13.549	27.776	48.608	0	0,428	0,5	3	0	2	0	0	89.933	5.928	95.861
2	Natalia Minari Barbarotto Bandeira	9.521	33.696	47,39	0	0,128	0	3	0	2	0	0	90.607	5.128	95.735
3	Helena Boaventura da Silva Fonseca	13.794	26.156	45.773	0	0,392	0,5	3	0	2	0	0	85.723	5.892	91.615
4	Carlos Luiz Pereira	11.177	27.104	47.432	0	0	0	3	0	2	0	0	85.713	5.000	90.713
5	Kleber Aparecido dos Santos Pardim	7.376	27.568	48.244	0	0,08	0,5	3	1	2	0	0	83.188	6.580	89.768
6	Rosimeire Ferreira Xelis	7.063	28.252	43.596	0	0,348	0,5	3	1	2	0	0	78.911	6.848	85.759
7	Fabio Batista	6.811	27.076	47.383	0,007	0,208	0,5	0	0	2	0	0	81.270	2.715	83.985



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 12 de 37

8	Ângelo Mário Caspani Filho	6.472	25.816	45.178	0	0	0,5	3	0	2	0	0	77.466	5.500	82.966
9	Maria Aparecida Gomes Possebon	6.118	24.232	41.244	0,101	0,256	0	3	1	2	0	0	71.594	6.357	77.951
10	Cláudia Regina Flor	6.153	23.864	41.762	0	0,128	0,5	3	0	0	0	0	71.779	3.628	75.407
11	Carlos Aparecido dos Santos Pardim	9.124	31.892	5.404	0,29	0,32	0	3	1	2	0	0	46.420	6.610	53.030
12	Fulvio Pannicalli Silva Nobre	3.731	14.924	25.277	0,062	0,378	0,5	3	0	2	0	0	43.932	5.940	49.872
13	Gorete Josefina Francescon	4.988	17,86	23,94	0	0,094	0	0	0	2	0	0	46.788	2.094	48.882
14	Sirlene Cristina Reis de Andrade	4.077	13.644	23.877	0,074	0,566	0,5	3	1	2	0	0	41.598	7.140	48.738
15	Cristiane Vieira de Freitas	4,75	15.628	24.045	0,008	0,268	0	0	1	2	0	0	44.423	3.276	47.699
16	Fernanda Larissa Lopes de Carvalho	3.323	13.292	22.057	0,06	0,356	0,5	3	0	2	0	0	38.672	5.916	44.588
17	Cicera Rosa Segredo Yamamoto	2,97	3.064	5.362	0,3	0,176	0,5	3	0	2	5	7	11.396	17.976	29.372
18	Renata Targa	4.485	9.624	5,39	0,3	0,238	0,5	3	0	2	0	0	19.499	6.038	25.537
19	Emilene Regina Zaguetti Monção	2.089	8.356	14.623	0	0	0	0	0	0	0	0	25.068	0,000	25.068
20	Rodrigo Carlos Costa Bertello	6.014	3.016	5.278	0	0,12	0	3	1	2	0	0	14.308	6.120	20.428
21	Raul Ferrari Carvalho	1.632	3.068	5.369	0,126	0,256	0,5	3	0	2	0	0	10.069	5.882	15.951
22	Maria Betania Brito Barbosa	1.092	2.972	5.201	0,3	0,208	0,5	3	0	2	0	0	9.265	6.008	15.273
23	Aristea Caobianco Souza	1.376	5.504	2.219	0,114	0	0,5	3	0	2	0	0	9.099	5.614	14.713
24	Fabio Pereira Bonfim	3.353	2.892	5.061	0,3	0,272	0,5	0	0	2	0	0	11.306	3.072	14.378
25	Ana Claudia de Sousa Santos	1.167	2.984	3.822	0,16	0,12	0	3	0	2	0	0	7.973	5.280	13.253
26	Caroline Polaine Tavares	0,727	2.908	5.089	0,3	0,2	0,5	3	0	0	0	0	8.724	4.000	12.724
27	Marcelo Augusto Galante	2.662	0,144	0,252	0,06	0	0	0	0	2	0	0	3.058	2.060	5.118
28	Vanessa Belmonte Teixeira	0,477	1.908	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.385	0,000	2.385
29	Grasieli Priscila Duran	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,000	0,000	0,000

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Classif.	Nome	MgPb	MgPbCt	EmpCg	Cr300	CrConv	Cr150	LcPI	CcPbCt	Espec	Mestre	Doutor	TtTempo	TtCurso	Total
1	Ivone de Souza	3.464	13.856	22.274	0	0	0	0	0	0	0	0	39.594	0,000	39.594

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Classif.	Nome	MgPb	MgPbCt	EmpCg	Cr300	CrConv	Cr150	LcPI	CcPbCt	Espec	Mestre	Doutor	TtTempo	TtCurso	Total
1	Roberto Duarte de Andrade	3.628	14.512	25.396	0	0	0,5	0	0	2	0	0	43.536	2.500	46.036
2	Irlandes Lopes Motel	0,625	2,5	4.375	0,04	0	0	0	0	0	0	0	7.500	0,040	7.540

PROFESSOR INTERLOCUTOR DE LIBRAS

Classif.	Nome	MgPb	MgPbCt	EmpCg	Cr300	CrConv	Cr150	LcPI	CcPbCt	Espec	Mestre	Doutor	TtTempo	TtCurso	Total
1	Marcelo Duarte de Sales	2.066	7.584	5.355	0,3	0,6	0,5	3	0	2	0	0	15.005	6.400	21.405



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 13 de 37

CLASSIFICAÇÃO GERAL

Classif.	Nome	MgPb	MgPbCt	EmpCg	Cr300	CrConv	Cr150	LcPI	CcPbCt	Espec	Mestre	Doutor	TtTempo	TtCurso	Total
1	Roberto Carlos da Silva	14.021	56.084	98.147	0	0	0	3	1	2	0	0	168.252	6.000	174.252
2	Etelvina Ribeiro da Costa de Sousa	13.919	54.296	95.018	0	0,128	0,5	3	1	2	0	0	163.233	6.628	169.861
3	Cleusa Maria Bonfim Pirani	13.564	54.228	94.899	0	0,12	0	3	0	2	0	0	162.691	5.120	167.811
4	Jacira Aparecida de Souza Lima	13.693	52.888	92.554	0	0,12	0	3	0	2	0	0	159.135	5.120	164.255
5	Maria Aparecida Mundim Abrão Rodrigues	13.139	50.832	88.956	0	0,12	0	3	0	2	0	0	152.927	5.120	158.047
6	Irani de Oliveira Lopes	12,96	50.924	88.522	0	0,128	0	3	0	2	0	0	152.406	5.128	157.534
7	Maria Soares Rosalez da Silva	13.166	48,18	84.315	0	0,54	0,5	3	1	2	0	0	145.661	7.040	152.701
8	Ângela Maria Nascimento Campos	12.918	46.408	81.214	0	0,188	0	3	1	2	0	0	140.540	6.188	146.728
9	Luciene Mendonça de Lima	11.646	46.216	80.878	0	0,008	0	3	1	2	0	0	138.740	6.008	144.748
10	Fabiana Menini Abbud Lameu	10,01	39.988	69.979	0	0,234	0	3	1	2	0	0	119.977	6.234	126.211
11	Maria de Lourdes Marcatto Azevedo	12.857	38.512	67.396	0	0,566	0,5	3	1	2	0	0	118.765	7.066	125.831
12	Márcia Cristina Zopolatto	9.791	39	68,25	0,052	0,188	0,5	3	0	2	0	0	117.041	5.740	122.781
13	Valéria Cristina de Moraes da Silva	12.517	38.576	56.896	0	0,128	0,5	3	1	2	0	0	107.989	6.628	114.617
14	Silvia Cristina dos Santos Nakamura	12.493	38,1	56,91	0	0,6	0,5	3	1	2	0	0	107.503	7.100	114.603
15	Maria Aparecida Alves Lameu	11.499	36.424	59.332	0	0,2	0,5	3	1	2	0	0	107.255	6.700	113.955
16	Lucilene Anacleto dos Santos	9.433	37.732	56.301	0	0,2	0,5	3	1	2	0	0	103.466	6.700	110.166
17	Isabel Cristina Justi de Souza	10.816	37.288	55.706	0,18	0,196	0,5	3	0	2	0	0	103.810	5.876	109.686
18	Rosalina Helene Ketelhut Jordão Silva	9.125	36,38	56.679	0,272	0,128	0,5	3	1	2	0	0	102.184	6.900	109.084
19	Kelly Roberta Bomfim Ferreira	9.247	36.988	55.909	0	0,438	0,5	3	1	2	0	0	102.144	6.938	109.082
20	Claudia Aparecida Pardim Soares	9.111	36.444	56.497	0	0,2	0,5	3	1	2	0	0	102.052	6.700	108.752
21	Marcela Navarro Balane	8.999	35.996	56.518	0,016	0,316	0,5	3	1	2	0	0	101.513	6.832	108.345
22	Ivone de Souza	9.281	36.604	55.083	0,03	0,568	0,5	3	1	2	0	0	100.968	7.098	108.066
23	Carlos André de Souza	8.976	35.904	56.154	0	0,32	0,5	3	1	2	0	0	101.034	6.820	107.854
24	Fernanda Messias da Rocha Silva	8.826	35.304	56.364	0,3	0,448	0,5	3	1	2	0	0	100.494	7.248	107.742
25	Helena Meneguelo Borges	9.848	34.664	55.755	0,3	0,314	0,5	3	1	2	0	0	100.267	7.114	107.381
26	Tânia Regina de Moraes Nascimento	8.844	35.376	56.007	0,3	0,176	0,5	3	1	2	0	0	100.227	6.976	107.203
27	Vera Lúcia Costa de Carvalho	8.767	35.068	56.245	0,18	0,328	0,5	3	1	2	0	0	100.080	7.008	107.088
28	Cristina da Silva Reis	9.168	36.672	53.907	0,25	0,516	0,5	3	1	2	0	0	99.747	7.266	107.013
29	Elizabete Vicentina da Silva	8.643	34.572	56.658	0,05	0,486	0,5	3	1	2	0	0	99.873	7.036	106.909
30	Vanessa Feitosa Barbosa	8.509	34.036	56.098	0	0,32	0,5	3	1	2	0	0	98.643	6.820	105.463
31	Anderson Vieira Romão	8.533	34.132	56.882	0,11	0,128	0	3	0	2	0	0	99.547	5.238	104.785
32	Suelen Alves Barbosa	8.355	32.152	56.266	0	0,56	0,5	3	1	2	0	0	96.773	7.060	103.833
33	Anilte da Silva Reis	8.409	33.548	56.392	0	0,328	0,5	3	1	0	0	0	98.349	4.828	103.177
34	Márcia Cristina Costa Fávaro Pereira	9.688	34,8	50.407	0,3	0,26	0,5	3	1	2	0	0	94.895	7.060	101.955



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 14 de 37

35	Iara Regina Del Negro	7.932	31.728	55.188	0	0,196	0,5	3	1	2	0	0	94.848	6.696	101.544
36	Sueli Rodrigues	11.233	33.468	48.986	0	0,128	0,5	3	1	2	0	0	93.687	6.628	100.315
37	Roseli Borges Imaoka	9.073	36.292	46.886	0	0,438	0,5	3	1	2	0	0	92.251	6.938	99.189
38	Marinês Duarte de Sales Ferreira	8.521	34.084	49.056	0,3	0,548	0,5	3	1	2	0	0	91.661	7.348	99.009
39	Maria Macedo Silva	10.365	34.036	46.977	0	0,316	0,5	3	1	2	0	0	91.378	6.816	98.194
40	Geneci Garcia Duarte Sales	8.501	33,42	48.762	0,24	0,6	0,5	3	1	2	0	0	90.683	7.340	98.023
41	Elisângela de Fátima Cabral Paci	8.565	34,26	48.279	0	0,388	0,5	3	1	2	0	0	91.104	6.888	97.992
42	Sandra Elisa Maciel Iarossi Abreu	8.249	32.996	49.035	0	0,6	0,5	3	1	2	0	0	90.280	7.100	97.380
43	Adriana Cristina Pinto de Almeida	8.515	30.244	52.927	0	0	0,5	3	0	2	0	0	91.686	5.500	97.186
44	Ana Cristina do Nascimento	8.033	32.132	44.527	0,18	0,476	0,5	3	1	2	5	0	84.692	12.156	96.848
45	Eliane Aparecida Ferreira Rial Castro	8.088	32.352	49.035	0	0,524	0,5	3	1	2	0	0	89.475	7.024	96.499
46	Giselia Medeiros da Silva	8.417	33.668	47.971	0	0,416	0	3	1	2	0	0	90.056	6.416	96.472
47	Marinalva Neris Duarte Santiago	8.313	33.252	48,51	0	0,238	0	3	1	2	0	0	90.075	6.238	96.313
48	Adriana Cristina de Alencar Moreira	8.464	33.856	46.823	0,3	0,248	0,5	3	1	2	0	0	89.143	7.048	96.191
49	Maria das Dores Ferreira da Silva	8.606	31.528	48.797	0,002	0,568	0,5	3	1	2	0	0	88.931	7.070	96.001
50	Selma Cristina dos Santos Oliveira	8.193	31.948	49.056	0	0,264	0,5	3	1	2	0	0	89.197	6.764	95.961
51	Rosana Siqueira Moreira dos Santos	8.827	33,84	47,95	0	0,332	0	3	0	2	0	0	90.617	5.332	95.949
52	Oscar Lameu Filho	13.549	27.776	48.608	0	0,428	0,5	3	0	2	0	0	89.933	5.928	95.861
53	Natalia Minari Barbarotto Bandeira	9.521	33.696	47,39	0	0,128	0	3	0	2	0	0	90.607	5.128	95.735
54	Inês Maria de Souza	10.067	31.044	47.586	0	0,256	0,5	3	1	2	0	0	88.697	6.756	95.453
55	Josy Regina Miranda dos Santos	7.349	29.396	48.573	0	0,406	0	3	1	2	0	0	85.318	6.406	91.724
56	Helena Boaventura da Silva Fonseca	13.794	26.156	45.773	0	0,392	0,5	3	0	2	0	0	85.723	5.892	91.615
57	Célia Regina dos Santos Ioshizaki	10.103	34.572	39.375	0	0,328	0,5	3	1	2	0	0	84.050	6.828	90.878
58	Carlos Luiz Pereira	11.177	27.104	47.432	0	0	0	3	0	2	0	0	85.713	5.000	90.713
59	Cinthia da Costa Mota	7.161	27,8	48,65	0	0,4	0,5	3	1	2	0	0	83.611	6.900	90.511
60	Lucélia de Oliveira Ribeiro	7.203	27.544	48.202	0,3	0,248	0,5	3	1	2	0	0	82.949	7.048	89.997
61	Kleber Aparecido dos Santos Pardim	7.376	27.568	48.244	0	0,08	0,5	3	1	2	0	0	83.188	6.580	89.768
62	Lidiane Silva Andrade Martins	6.807	24.936	38.549	0,3	0,6	0,5	3	1	2	5	7	70.292	19.400	89.692
63	Tatiane da Silva Lima Pereira	6.881	27.472	48.076	0	0,468	0,5	3	1	2	0	0	82.429	6.968	89.397
64	Rogério Batista dos Santos	6.906	27.624	48.342	0,065	0,356	0	3	1	2	0	0	82.872	6.421	89.293
65	Luciene Aparecida Albuquerque Souza	8.655	34,62	38.815	0	0,328	0,5	3	1	2	0	0	82.090	6.828	88.918
66	Jacira de Aguiar Emidio Cruz	7.535	26.928	47.124	0,02	0,356	0,5	3	1	2	0	0	81.587	6.876	88.463
67	Cássia Nunes Benedito	7.037	26,94	47.145	0,3	0,364	0,5	3	1	2	0	0	81.122	7.164	88.286
68	Kauana Damaris Coelho Aranha	6.858	27.432	48.006	0,164	0,316	0,5	3	0	2	0	0	82.296	5.980	88.276
69	Giovany Vicente da Silva	6,79	27,16	47,53	0	0,12	0,5	3	1	2	0	0	81.480	6.620	88.100
70	Daniela Rodrigues de Almeida	7.774	26.352	46.116	0,188	0,428	0,5	3	1	2	0	0	80.242	7.116	87.358
71	Gabriela Cavalcante de Andrade	6.851	27.404	47.957	0	0,476	0,5	3	1	0	0	0	82.212	4.976	87.188
72	Juliana Cruz da Silva	7.344	29.376	44.177	0	0,078	0	3	1	2	0	0	80.897	6.078	86.975



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 15 de 37

73	Thaís Coelho do Nascimento Silva	6.233	24.932	43.631	0,07	0,6	0,5	3	1	2	5	0	74.796	12.170	86.966
74	Nelise Lameu do Nascimento	7.279	29.116	42.875	0	0,6	0,5	3	1	2	0	0	79.270	7.100	86.370
75	Rosimeire Ferreira Xelis	7.063	28.252	43.596	0	0,348	0,5	3	1	2	0	0	78.911	6.848	85.759
76	Ana Claudia Cosin	9.054	28,24	42,35	0,119	0,188	0,5	3	0	2	0	0	79.644	5.807	85.451
77	Aurora Sebastiana Adono	8.229	32.916	38.451	0,02	0,208	0,5	3	0	2	0	0	79.596	5.728	85.324
78	Sílvia Delboni Valério	7.624	30.496	40.327	0	0,2	0,5	3	1	2	0	0	78.447	6.700	85.147
79	Ana Maria Coêlho dos Santos	11.212	24,52	42,91	0	0,6	0,5	3	0	2	0	0	78.642	6.100	84.742
80	Daniel Jones Viscovini	7.264	27,5	48.125	0	0,348	0,5	0	1	0	0	0	82.889	1.848	84.737
81	Viviane Silva Lula	6.827	27.308	43,12	0,203	0,256	0,5	3	1	2	0	0	77.255	6.959	84.214
82	Fabio Batista	6.811	27.076	47.383	0,007	0,208	0,5	0	0	2	0	0	81.270	2.715	83.985
83	Celia Adriana de Carvalho Cruz	7.119	27.136	47.488	0,3	0,332	0,5	0	1	0	0	0	81.743	2.132	83.875
84	Cibele Cristina Queiroz dos Santos Silva	6.557	26.228	43.652	0	0,308	0,5	3	1	2	0	0	76.437	6.808	83.245
85	Jandira Garcia de Carvalho	11,25	27.112	38.815	0	0	0	3	1	2	0	0	77.177	6.000	83.177
86	Ângelo Mário Caspani Filho	6.472	25.816	45.178	0	0	0,5	3	0	2	0	0	77.466	5.500	82.966
87	Alexandra de Oliveira Silva	6.737	26.948	47.159	0	0,284	0	0	0	0	0	0	80.844	0,284	81.128
88	Edna Prates Brandão	7.929	29.028	37,38	0	0,34	0	3	1	0	0	0	74.337	4.340	78.677
89	Maria Aparecida Gomes Possebon	6.118	24.232	41.244	0,101	0,256	0	3	1	2	0	0	71.594	6.357	77.951
90	Zélia Teixeira Pereira	6,07	24,28	39.081	0	0,212	0,5	3	1	2	0	0	69.431	6.712	76.143
91	Cláudia Regina Flor	6.153	23.864	41.762	0	0,128	0,5	3	0	0	0	0	71.779	3.628	75.407
92	Cleiton de Mello Souza	6.264	24,66	37.485	0,128	0,198	0,5	3	1	2	0	0	68.409	6.826	75.235
93	Simone da Silva Correia Ferreira	6.738	21.772	38.101	0	0,3	0,5	3	1	2	0	0	66.611	6.800	73.411
94	Luciene dos Santos	5.872	21,94	35.973	0	0,092	0,5	3	1	2	0	0	63.785	6.592	70.377
95	Emilene Regina Zaguetti Monção	5.372	20.952	36.666	0	0,128	0,5	3	1	2	0	0	62.990	6.628	69.618
96	Alessandra Berti da Silva	5.196	20.784	36.372	0,036	0,6	0,5	3	0	2	0	0	62.352	6.136	68.488
97	Lea Alves dos Santos	5.355	21.344	37.352	0	0	0	0	1	0	0	0	64.051	1.000	65.051
98	Daniel Jones Viscovini	5.864	20.496	35.868	0	0	0,5	0	1	0	0	0	62.228	1.500	63.728
99	Mariana Justino Diogo Franco	5.013	19.484	33.313	0,06	0,186	0,5	3	0	2	0	0	57.810	5.746	63.556
100	Daniela Rodrigues de Almeida	5.149	19.392	31.822	0,22	0	0,5	3	1	2	0	0	56.363	6.720	63.083
101	Adriana Cristina de Alencar Moreira	5.547	22.188	30.464	0,165	0	0	3	0	0	0	0	58.199	3.165	61.364
102	Juliana Conceição da Cunha	0,724	2.896	48.125	0,15	0,114	0,5	3	1	2	0	0	51.745	6.764	58.509
103	Maria da Silva Rocini	4.223	16.892	24.024	0,18	0,2	0,5	3	1	2	5	0	45.139	11.880	57.019
104	Cleide de Azevedo Jorge	5.487	17,72	24.948	0,3	0,24	0,5	3	1	2	0	0	48.155	7.040	55.195
105	Ana Maria Alcantara	4.372	16.496	28.868	0	0,26	0	3	1	0	0	0	49.736	4.260	53.996
106	Carlos Aparecido dos Santos Pardim	9.124	31.892	5.404	0,29	0,32	0	3	1	2	0	0	46.420	6.610	53.030
107	Tânia Regina de Moraes Nascimento	5.167	20.668	25.172	0	0	0,5	0	1	0	0	0	51.007	1.500	52.507
108	Andrea Esteves Souza Lima	5.097	15,14	25.235	0	0,6	0,5	3	0	2	0	0	45.472	6.100	51.572
109	Roberto Carlos da Silva	7.224	16.852	20.867	0	0	0,5	3	1	2	0	0	44.943	6.500	51.443
110	Fulvio Pannicalli Silva Nobre	3.731	14.924	25.277	0,062	0,378	0,5	3	0	2	0	0	43.932	5.940	49.872



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 16 de 37

111	Gorete Josefina Francescon	4.988	17,86	23,94	0	0,094	0	0	0	2	0	0	46.788	2.094	48.882
112	Sirlene Cristina Reis de Andrade	4.077	13.644	23.877	0,074	0,566	0,5	3	1	2	0	0	41.598	7.140	48.738
113	Cristiane Vieira de Freitas	4,75	15.628	24.045	0,008	0,268	0	0	1	2	0	0	44.423	3.276	47.699
114	Vanessa Cristina de Almeida Santos	3,37	13,48	23,59	0	0,4	0,5	3	1	2	0	0	40.440	6.900	47.340
115	Roberto Duarte de Andrade	3.628	14.512	25.396	0	0	0,5	0	0	2	0	0	43.536	2.500	46.036
116	Janaina Balbino Veloso	3.373	13.492	23.611	0	0,248	0	3	0	2	0	0	40.476	5.248	45.724
117	Flavia Mendes Alves	3.648	14.592	20.895	0,02	0,388	0,5	3	0	2	0	0	39.135	5.908	45.043
118	Fernanda Larissa Lopes de Carvalho	3.323	13.292	22.057	0,06	0,356	0,5	3	0	2	0	0	38.672	5.916	44.588
119	Alexandra Pedrosa da Cruz	3.703	13.964	24.437	0,038	0,248	0	0	0	2	0	0	42.104	2.286	44.390
120	Marina de Jesus Torres	3.243	12.972	22.701	0,3	0,37	0,5	0	1	2	0	0	38.916	4.170	43.086
121	Heloisa Freitas Meneguelo Araujo	7.415	13.044	17.717	0	0,438	0,5	3	0	0	0	0	38.176	3.938	42.114
122	Juliana Conceição da Cunha	6.857	27.428	4.942	0,191	0,42	0	0	0	2	0	0	39.227	2.611	41.838
123	Ivone de Souza	3.464	13.856	22.274	0	0	0	0	0	0	0	0	39.594	0,000	39.594
124	Júlia Rosa de Jesus Toledo	3.446	13.784	14.945	0	0	0,5	3	1	2	0	0	32.175	6.500	38.675
125	Viviane dos Santos Ribeiro do Nascimento	5.231	14.944	5.089	0,091	0,2	0	3	1	2	0	0	25.264	6.291	31.555
126	Cícera Rosa Segredo Yamamoto	2,97	3.064	5.362	0,3	0,176	0,5	3	0	2	5	7	11.396	17.976	29.372
127	Renata Targa	4.485	9.624	5,39	0,3	0,238	0,5	3	0	2	0	0	19.499	6.038	25.537
128	Emilene Regina Zaguetti Monção	2.089	8.356	14.623	0	0	0	0	0	0	0	0	25.068	0,000	25.068
129	Denise da Silva Ferreira Bevilacqua	3.451	9.884	5.341	0,03	0,016	0	3	1	2	0	0	18.676	6.046	24.722
130	Marcelo Duarte de Sales	2.066	7.584	5.355	0,3	0,6	0,5	3	0	2	0	0	15.005	6.400	21.405
131	Kelly Cristina Nery	3,62	8.736	3.801	0,175	0	0	3	0	2	0	0	16.157	5.175	21.332
132	Paulo Fermio de Souza	3.866	7,04	5.047	0,08	0,2	0	3	0	2	0	0	15.953	5.280	21.233
133	Rodrigo Carlos Costa Bertello	6.014	3.016	5.278	0	0,12	0	3	1	2	0	0	14.308	6.120	20.428
134	Laura Gomes da Motta Teixeira Ferraiolo	3.668	4,68	5.334	0,3	0,12	0,5	3	0	2	0	0	13.682	5.920	19.602
135	Rosângela da Silva Britto	1.832	6.984	5.096	0	0,6	0	3	0	2	0	0	13.912	5.600	19.512
136	Ludimila Mariana de Magalhães	4.756	2.744	4.802	0,212	0,176	0,5	3	0	2	0	0	12.302	5.888	18.190
137	Larissa Cristina Cicílio da Silva	4.864	2,76	4,83	0,3	0,2	0	3	0	2	0	0	12.454	5.500	17.954
138	Alessandro Ferreira dos Santos	7.002	1.568	2.744	0,079	0,2	0	3	1	2	0	0	11.314	6.279	17.593
139	Simone Valeria Diniz	2.134	5,62	3.773	0,3	0,136	0,5	3	0	2	0	0	11.527	5.936	17.463
140	Fatima de Lima	3.803	7,56	5.103	0,08	0,2	0,5	0	0	0	0	0	16.466	0,780	17.246
141	Jessica Braga Rossi Richardes	3.419	2.952	5.166	0,3	0,36	0	3	0	2	0	0	11.537	5.660	17.197
142	Flavia dos Santos Soares	2,56	3.072	5.376	0,3	0,192	0,5	3	0	2	0	0	11.008	5.992	17.000
143	Ivanilda Moreira Garcia Candido	2.957	2,84	4,97	0,3	0,2	0,5	3	0	2	0	0	10.767	6.000	16.767
144	Claudinei de Oliveira	2.575	2.924	5.117	0,23	0,2	0,5	3	0	2	0	0	10.616	5.930	16.546
145	Francine Monção Sacco Emidio	2.501	2.792	4.886	0,3	0,2	0,5	3	0	2	0	0	10.179	6.000	16.179
146	Carla Rocha da Silva Borges	0,741	2.964	5.187	0,3	0,28	0,5	3	1	2	0	0	8.892	7.080	15.972
147	Raul Ferrari Carvalho	1.632	3.068	5.369	0,126	0,256	0,5	3	0	2	0	0	10.069	5.882	15.951
148	Jacira de Aguiar Emidio Cruz	2.006	8.024	2.548	0	0,12	0	0	1	2	0	0	12.578	3.120	15.698



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 17 de 37

149	Flavia Cristina Ferreira Kazitani Cunha	1.355	3.076	5.033	0,3	0,2	0,5	3	0	2	0	0	9.464	6.000	15.464
150	Cristiane Daniele Alves dos Santos	1.666	2.832	4.956	0,3	0,2	0,5	3	0	2	0	0	9.454	6.000	15.454
151	Maria Betania Brito Barbosa	1.092	2.972	5.201	0,3	0,208	0,5	3	0	2	0	0	9.265	6.008	15.273
152	Ariane Possebon	0,773	3.092	5.411	0,3	0,12	0,5	3	0	2	0	0	9.276	5.920	15.196
153	Regina Aparecida de Oliveira Marques Pereira	1,07	4,28	3.689	0,3	0	0,5	3	0	2	0	0	9.039	5.800	14.839
154	Aristea Caobianco Souza	1.376	5.504	2.219	0,114	0	0,5	3	0	2	0	0	9.099	5.614	14.713
155	Miriam Margaret Novaes da Silva Fowler	0,722	2.888	5.054	0,3	0,208	0,5	3	0	2	0	0	8.664	6.008	14.672
156	Fabio Pereira Bonfim	3.353	2.892	5.061	0,3	0,272	0,5	0	0	2	0	0	11.306	3.072	14.378
157	Aline Bezerra de Araujo	2.776	2,08	3.066	0,3	0,2	0,5	3	0	2	0	0	7.922	6.000	13.922
158	Ana Claudia de Sousa Santos	1.167	2.984	3.822	0,16	0,12	0	3	0	2	0	0	7.973	5.280	13.253
159	Tabata Caroline Vilela Bonfim	2.276	2,84	4,97	0,3	0,2	0,5	0	0	2	0	0	10.086	3.000	13.086
160	Alexandra Enes Miranda	2.894	3.376	0,994	0,09	0,12	0,5	3	0	2	0	0	7.264	5.710	12.974
161	Caroline Polaine Tavares	0,727	2.908	5.089	0,3	0,2	0,5	3	0	0	0	0	8.724	4.000	12.724
162	Celia Conceição Berchiol da Silva	0,769	3.076	5.383	0,3	0,208	0,5	0	0	2	0	0	9.228	3.008	12.236
163	Sheila de Albuquerque Matheus Santos	0,768	3.072	5.376	0,3	0,128	0,5	0	0	2	0	0	9.216	2.928	12.144
164	Luana Maria Cristina da Silva Martins	0,819	3.028	5.299	0,3	0,12	0,5	0	0	2	0	0	9.146	2.920	12.066
165	Dejanira Maria do Nascimento	0,625	2,5	3.703	0	0,12	0	3	0	2	0	0	6.828	5.120	11.948
166	Daniela de Oliveira Xavier	0,721	2.884	5.047	0,3	0,48	0,5	0	0	2	0	0	8.652	3.280	11.932
167	Isabel Lima Pascoal	0,731	2.924	5.117	0,275	0,2	0,5	0	0	2	0	0	8.772	2.975	11.747
168	Andreia Dias Simão	0,534	2.136	3.738	0,21	0,128	0	3	0	2	0	0	6.408	5.338	11.746
169	Domingos Lopes Montalvão	0,772	3.088	5.404	0,05	0,384	0	0	0	2	0	0	9.264	2.434	11.698
170	Jheniffer Cristina Miranda dos Santos	0,758	3.032	5.306	0	0,064	0,5	0	0	2	0	0	9.096	2.564	11.660
171	Valeria Cristina Garrido Soares	3.903	2.132	3,15	0,038	0,2	0	0	0	2	0	0	9.185	2.238	11.423
172	Fabiana Sanchez Roque Machado	1.433	1.372	2.401	0,3	0,2	0,5	3	0	2	0	0	5.206	6.000	11.206
173	Rosana de Fatima da Silva	1,13	3.068	5.369	0	0,12	0	0	1	0	0	0	9.567	1.120	10.687
174	Fernanda Catossi Trindade Pereira	0,452	1.788	3.129	0,24	0	0	3	0	2	0	0	5.369	5.240	10.609
175	Maria Oneide de Freitas Manhãni	0,706	1,66	2.905	0	0,2	0	3	0	2	0	0	5.271	5.200	10.471
176	Darlene Caroline dos Santos	1.618	2.916	5.103	0	0,2	0	0	0	0	0	0	9.637	0,200	9.837
177	Solange Marinho Duarte Faria	0,545	2,18	3.815	0	0	0	0	0	2	0	0	6.540	2.000	8.540
178	Irlandes Lopes Motel	0,625	2,5	4.375	0,04	0	0	0	0	0	0	0	7.500	0,040	7.540
179	Claudia da Silva Santos	0,914	0,724	1.267	0,274	0,2	0	0	0	2	0	0	2.905	2.474	5.379
180	Marcelo Augusto Galante	2.662	0,144	0,252	0,06	0	0	0	0	2	0	0	3.058	2.060	5.118
181	Lais Cristina Francisco	0,345	1,38	2.415	0	0	0	0	0	0	0	0	4.140	0,000	4.140
182	Vanessa Belmonte Teixeira	0,477	1.908	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.385	0,000	2.385
183	Antonio Balbino Neto	0,061	0,244	0,238	0	0	0	0	0	0	0	0	0,543	0,000	0,543
184	Grasieli Priscila Duran	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,000	0,000	0,000

OBSERVAÇÕES:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 18 de 37

MgPb: Magistério Público (total de dias multiplicado por 0,001)
MgPbCt: Magistério Público de Castilho (total de dias multiplicado por 0,004)
EmpCg: Emprego ou Cargo: (total de dias multiplicado por 0,007)
Cr300: Curso não conveniado até 300 horas (total de horas multiplicado por 0,001)
CrConv: Curso conveniado até 300 horas (total de horas multiplicado por 0,002)
Cr150: Curso de + de 150 horas (válido somente um curso multiplicado por 0,5)
LcPl: Licenciatura Plena (válido somente uma Licenciatura multiplicada por 3,0)
CcPbCt: Concurso Público de Castilho não usado para ingresso (válido somente um Concurso multiplicado por 1,0)
Espec: Especialização (válida somente uma Especialização multiplicada por 2,0)
Mestre: Mestrado (Válido somente um Mestrado multiplicado por 5,0)
Doutor: Doutorado (válido somente um Doutorado multiplicado por 7,0)

Castilho, 13 de novembro de 2024.

Silvania Cintra
RG 21.482.145 SSP/SP
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 19 de 37

Editais



Prefeitura de
Castilho

Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO “ONLINE” Nº 001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024 OBJETO: VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP faz saber, por intermédio da Comissão de Avaliação Bens Móveis para fins de alienação em Leilão, que realizará **LEILÃO PÚBLICO ONLINE, PARA VENDA DE BENS MÓVEIS - VEÍCULOS, PÁ CARREGADEIRA, SUCATAS DIVERSAS, DENTRE OUTROS, INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO**, do TIPO MAIOR LANCE, no próximo **dia 10 de dezembro de 2024 (terça-feira) às 10:00 horas (Horário de Brasília-DF)**, conforme relação constante no Anexo I do presente Edital, Leilão este que estará a cargo da Leiloeira Oficial, **CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES, matriculada na JUCESP sob o nº 661**, com escritório na Rua Laura, nº 138 - Centro - CEP: 09040-240 - Santo André/SP e site www.lanceja.com.br, devidamente designada para este ato, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os bens que serão levados à Leilão, estão relacionados no Anexo I que é parte integrante deste Edital, juntamente com o seu valor mínimo para venda determinado pela Comissão de Avaliação Bens Móveis para fins de alienação em Leilão. **Este Edital será disponibilizado no site www.lanceja.com.br e no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP - <https://www.castilho.sp.gov.br/> de acordo com as seguintes condições:**

O LEILÃO PÚBLICO ONLINE será realizado no dia **10 de dezembro de 2024 (terça-feira) às 10:00 horas** através do site www.lanceja.com.br. Todos os horários considerados neste Edital são de Brasília/DF.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP nada pagará a LEILOEIRA OFICIAL, sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, a remuneração da LEILOEIRA OFICIAL, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação recebida diretamente do arrematante. Procedida à arrematação, a Nota de Venda em Leilão e a documentação do bem só será emitida EM NOME DO ARREMATANTE, a quem será processada sua entrega, sendo vedada qualquer alteração posterior.

1 – OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a Alienação de bens móveis, através de LEILÃO PÚBLICO ONLINE, que objetiva vender a terceiros interessados os bens descritos, com suas características e especificações, locais, preços mínimos fixados, conforme discriminado no ANEXO I que é parte integrante deste Edital.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 20 de 37



Prefeitura de
Castilho

Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



1.2 Os bens serão vendidos no estado e conservação em que se encontram, sem garantia, inclusive quanto a peças e agregados que porventura não sejam originais de fábrica, ficando a sua regularização por conta do ARREMATANTE, isentando assim a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP, plataforma LANCE JÁ e a LEILOEIRA OFICIAL que é mera mandatária, de quaisquer defeitos ou vícios ocultos, como também desistências, indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, independentemente da realização ou não da visita dos bens, facultada neste GDEdital.

1.3 Nos veículos Importados e/ou Blindados a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP, plataforma LANCE JÁ e a LEILOEIRA OFICIAL não se responsabilizam pela entrega da 4ª (quarta) via ou guia de importação. Nos veículos blindados a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP, plataforma LANCE JÁ e a LEILOEIRA OFICIAL também não se responsabilizam pela Empresa que efetuou a blindagem, pelo nível de segurança nem pelo estado atual dessa blindagem, cabendo aos interessados analisar e vistoriar o veículo com técnicos da área e de sua confiança. Na aquisição de veículos blindados, os ARREMATANTES não poderão possuir antecedentes criminais e deverão obter a autorização/cadastro no Departamento de Polícia Civil do Estado/Divisão de Produtos Controlados ou junto ao Exército (caso não haja o 1º registro) e realizar a recertificação da blindagem em empresas autorizadas pelo Exército. Correrão por conta dos ARREMATANTES a mão de obra, as despesas e/ou custos (de qualquer natureza), relativos à regularização e pagamento de eventuais custos/taxas referente à blindagem de veículos junto ao Ministério do Exército, Detran e demais órgãos competentes.

1.4 Os veículos em fim de vida útil (sem direito a documentação), caso tenha, serão leiloados sem direito a registro e a licenciamento, e, ainda, com a numeração do chassi removida e a placa retirada do veículo, a venda será exclusiva para Pessoas Jurídicas devidamente cadastradas e homologadas pelo DETRAN/SP.

1.5 O ARREMATANTE deverá descaracterizar toda e qualquer identificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP, Autarquia, Fundação ou Câmara Municipal ou qualquer tipo de identificação Oficial constante no bem arrematado, se responsabilizando Cível e Criminal pela não utilização do bem arrematado antes da referida descaracterização.

1.6 Qualquer tipo de regularização no ato da transferência de qualquer VEÍCULO, MÁQUINA(s) e EQUIPAMENTO(s), inclusive por baixa de gravames, restrições administrativas e judiciais, regularização de número de motor no BIN/REVAVAM, remarcação de chassi, motor, câmbio, vidros e eixo, substituição e/ou colocação de selos e plaquetas originais, marcação/gravação ou remarcação/regravação de nº nos vidros, confecção de "nova chave" para o veículo, demais providências pertinentes, relevantes e obrigatórias será de responsabilidade EXCLUSIVA do ARREMATANTE sua regularização e os custos, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 21 de 37



Prefeitura de
Castilho

Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



CASTILHO/SP, plataforma LANCE JÁ e a LEILOEIRA OFICIAL de quaisquer responsabilidades. Os veículos, Máquina(s) e Equipamento(s) não possuem chave reserva e/ou manual, inclusive podem não possuir nenhuma chave.

1.7 O ARREMATANTE reconhece que os Veículos, Máquina(s), Equipamento(s) e demais bens relacionados no Anexo I estão sendo vendidos no estado e conservação em que se encontram, sem garantia, sem testes, podendo faltar partes, peças e componentes de qualquer natureza, inclusive quanto a motor e câmbio, originais ou não e funcionamento e utilização em geral, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP, plataforma LANCEJÁ e a LEILOEIRA OFICIAL por quaisquer defeitos, danos, vícios aparentes e ocultos, de fácil ou difícil constatação, inclusive avarias de qualquer monta, não podendo cobrar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP, plataforma LANCE JÁ e a LEILOEIRA OFICIAL por consertos de qualquer natureza, que qualquer BEM possa ter sofrido e/ou poderá sofrer para seu funcionamento, regularização e utilização de qualquer natureza. Alguns Veículos, Máquina(s) e Equipamento(s) podem não ter chave original, se isso ocorrer o ARREMATANTE não terá direito a nenhum ressarcimento, salientando que os BENS são vendidos no estado em que se encontram, sem garantia e direito a reclamação.

1.8 O ARREMATANTE fica ciente que o(s) veículo(s), máquina(s) e equipamento(s) relacionado(s) neste LEILÃO são de conhecimento público, se houver alguma empresa privada que apontar a informação "Leilão" em algum tipo de Banco de Dados privado e/ou público a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP, plataforma LANCE JÁ e a LEILOEIRA OFICIAL NÃO são responsáveis por alimentar o referido Banco de Dados, portanto não se responsabilizam pela exclusão, se houver algum tipo de restrição a venda não será cancelada, os únicos responsáveis por tais informações são empresas particulares especializadas neste tipo de Banco de Dados, se houver interesse, a exclusão destas informações serão de TOTAL responsabilidade do ARREMATANTE, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP, LANCE JÁ e a LEILOEIRA OFICIAL de qualquer responsabilidade.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do Leilão, pessoas físicas capazes, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, com documento de identidade (RG) e C.P.F./M.F., bem como, pessoas jurídicas, inscritas no CNPJ, que demonstrem interesse e estejam aptas para tal, não sendo admitida participação em consórcio e subcontratação. Será necessário assinar o Anexo II, que faz parte integrante deste Edital. O Anexo II, para participantes do Leilão online, deverá ser assinado, scanado e enviado juntamente com a documentação para participação.

2.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas em regime de concordata ou ainda que estejam com direito de participar de licitação suspenso.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 22 de 37



Prefeitura de
Castilho

Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



2.3 Não será permitida a participação de Funcionários Públicos lotados na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP, Funcionários de Autarquias e Fundações com relação direta a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP, se houver arrematação a mesma será cancelada e o(a) Funcionário(a) será denunciado para a Administração tomar as providências cabíveis.

2.4 A participação na alienação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como, das regras do site www.lanceja.com.br e ainda, das condições de venda da LEILOEIRA OFICIAL.

3 - CREDENCIAMENTO

3.1 O licitante interessado em participar do Leilão online, deverá cadastrar-se previamente no portal www.lanceja.com.br, anexar na própria plataforma a documentação necessária e anuir às regras de participação dispostos no mencionado site para obtenção de "login" e "senha", e solicitar sua habilitação **até um dia útil antecedente ao referido leilão**. O interessado somente após conferência da documentação enviada para a Equipe de Apoio da LEILOEIRA OFICIAL e aceite das Condições do site, será habilitado a enviar lances. A documentação exigida será avaliada e, sendo aprovada, será concedida a habilitação que dará direito ao usuário em lançar no site. ***Casos excepcionais serão analisados pela equipe de apoio da Leiloeira, plataforma LANCE JÁ, e se for viável será aceito fora do prazo, porém antes do início do Leilão, caso contrário o não cumprimento do prazo e do envio dos documentos pelos interessados não dará direito a participação no Leilão.**

3.2 REPRESENTAÇÃO SOMENTE ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO, com firma reconhecida.

3.3 A nota de venda em Leilão só será emitida em nome do licitante que arrematá-lo, a quem será processada sua entrega, sendo vedada qualquer alteração posterior quanto ao nome do arrematante.

3.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CASTILHO/SP, plataforma LANCE JÁ e a LEILOEIRA OFICIAL poderão consultar em qualquer âmbito e em qualquer tempo os participantes/interessados do Leilão.

3.5 A participação no Leilão realizado na forma online (eletrônica) ocorrerá por meio de acesso identificado e fornecido sob a exclusiva responsabilidade da plataforma LANCE JÁ, através de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições previstas neste Edital e exigências do site. Para acompanhamento e participação do Leilão na forma online (eletrônica), deverão os interessados efetuar cadastro prévio no

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 23 de 37



Prefeitura de
Castilho

Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



site da LANCE JÁ, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação para obtenção de “login” e “senha”, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do Edital. Respeitando o prazo estipulado no subitem 3.1.

3.6 O uso do certificado digital pelo licitante é de exclusiva responsabilidade deste, incluindo qualquer operação e transação efetuada, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP, plataforma LANCE JÁ e a LEILOEIRA OFICIAL responsabilidade por uso indevido ou eventuais danos decorrentes, ainda que causados por ou para terceiros, e também pelo uso inadequado de senha.

3.7 Os atos dos interessados participantes implicam na responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao Leilão, ainda que representado por intermédio de procurador.

3.8 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP, plataforma LANCE JÁ e LEILOEIRA OFICIAL não se responsabilizam por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.9 Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.10 O valor de cada proposta deverá observar o preço mínimo estabelecido para o bem, sendo recusada pelo sistema qualquer proposta de valor inferior ao constante dos anexos a este Edital.

3.11 O licitante será formalmente responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no Leilão, assumindo como verídicas e inalteráveis suas propostas de valor de compra e lances, incumbindo-lhe acompanhar as operações e observar avisos, erratas e demais informações no decorrer do Leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente de quaisquer perdas causadas pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema do Leilão eletrônico ou por sua desconexão.

3.12 Não caberá responsabilidade à PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP, plataforma LANCE JÁ e LEILOEIRA OFICIAL por danos de qualquer natureza (inclusive lucros cessantes, interrupção de negócios e outros prejuízos pecuniários) decorrentes de falhas na transmissão do Leilão por questões técnicas e por uso de hardware e software

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 24 de 37



Prefeitura de
Castilho

Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



em desacordo com os requisitos do sistema; nem por qualquer perda ou dano no equipamento do usuário causados por falhas de sistema, servidor ou internet; bem como por qualquer vírus eventualmente contraído durante acesso, utilização ou navegação no site ou durante a transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou áudios nele contidos.

3.13 A habilitação ou não do interessado para ofertar no Leilão de modo online (eletrônico), pelo site www.lanceja.com.br, é exclusivo da plataforma LANCE JÁ.

4 - DA VISITAÇÃO DO BEM E DA RETIRADA DOS BENS:

4.1 Os interessados poderão visitar os bens móveis relacionados para o Leilão, no horário de expediente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP**, no dia 09 de dezembro de 2024, no local onde os bens se encontram, discriminados no Anexo I. A visita deverá ser previamente agendada através do email patrimoniocastilho@gmail.com. Não haverá visitação no dia do Leilão.

4.2 A retirada dos lotes poderá ser feita do 13 de janeiro de 2025 ao dia 17 janeiro de 2025 das 08:30h às 11:3h e das 13:30h às 16:30h após a quitação do bem arrematado junto à PREFEITURA e a LEILOEIRA OFICIAL.

4.3 Os bens arrematados em Leilão serão retirados no mesmo local de vistoria, portanto onde os mesmos estão armazenados, juntamente com a NOTA DE VENDA ORIGINAL (via do arrematante), contra a apresentação do Comprovante de Arrematação. **Quando terceiro e/ou prestador de serviço deverá apresentar a autorização de retirada do(s) Bem(ns) arrematado(s) com firma reconhecida da assinatura do arrematante**, caso não seja o arrematante a pessoa a retirar o bem do local onde se encontra. Todo procedimento terá o devido acompanhamento de um funcionário designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP.

4.4 A não retirada do(s) bem(ns) leilado(s) no prazo estipulado implicará em multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)**, a ser cobrada a partir do primeiro dia útil após o término do prazo estipulado no item 4.2.

4.5 Decorridos 30 (trinta) dias da data do término da retirada, o arrematante perderá direito ao(s) bem(ns) e os valores pagos (PREFEITURA e LEILOEIRA OFICIAL), podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO, colocá-lo(s) em Leilão novamente, não dando direito a restituição de valores ao arrematante, podendo ser cobrados administrativa ou judicialmente os valores apurados com a multa diária.

5 - DAS CONDIÇÕES DE VENDA

5.1 Os bens serão vendidos a quem **MAIOR LANCE OFERECER**, não sendo considerado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP e pela LEILOEIRA OFICIAL os lances

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 25 de 37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 26 de 37



Prefeitura de
Castilho

Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



que não alcancem os preços mínimos estabelecidos.

5.2 Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, bem como, não serão aceitas desistências.

5.3 As fotos e as descrições dos bens que serão levados a hasta serão disponibilizadas no site **www.lanceja.com.br** sem prejuízo da exposição virtual, sendo certo que as fotos expostas nos sites e demais locais de acesso, são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o real estado dos BENS.

5.4 O arrematante declara que já promoveu todos os exames e vistorias dos Bens Móveis de acordo com o dia, horário e local determinado nos editais publicados e, aceita adquiri-los, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP, plataforma LANCE JÁ e a LEILOEIRA OFICIAL, de quaisquer responsabilidades, inclusive por vícios ou defeitos ocultos ou não, e prejuízos que possam vir no futuro renunciando qualquer direito de ação.

5.5 Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, independentemente de prévia vistoria por parte de quem o adquirir, ficando a PREFEITURA MUNICIPAL CASTILHO/SP, plataforma LANCE JÁ e a LEILOEIRA OFICIAL isentos de futuras reclamações.

5.6 O(s) BEM(NS) relacionado(s) como Fim de Vida Útil e Sucata Veicular, quando identificados, terão a baixa permanente no sistema RENAVAM/DETRAN-SP, que será providenciado, exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP, estes veículos estarão identificados na descrição do BEM no Anexo I.

5.7 O BEM(NS) que consta(m) como: veículo em fim de vida útil serão vendidos sem direito à documentação e destinado exclusivamente para desmonte, somente poderá(ão) ser adquirido(s) por pessoa jurídica devidamente Credenciada pelo DETRAN-SP;

5.8 No ato do cadastramento deverão ser indicadas as empresas credenciadas junto ao DETRAN- SP. Em caso de representação deverá ser apresentado documento de representação (procuração);

5.9 As despesas com Impostos, retirada, transporte, manuseio, recursos humanos, carregamento e mão de obra dos BENS (lotes) adquiridos no Leilão, correrão por conta e risco do arrematante, bem como, as despesas relativas à formalização da transferência de sua propriedade junto aos órgãos competentes, em especial a transferência dos veículos com direito a documentação.

5.10 Serão de responsabilidade dos arrematantes todas as providências para retirar, transportar e a finalidade (destinação) do bem, bem como, responsabilidade ambiental (Criminal e Cível) dos bens.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

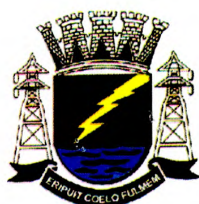
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 27 de 37



Prefeitura de
Castilho

Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



5.11 Os veículos serão entregues aos seus arrematantes com documentação regularizada, cabendo aos mesmos a transferência imediata dos Veículos nos moldes do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRA – C.T.B. vigente.

5.12 Os veículos vendidos COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, serão entregues desembaraçados, livre de débitos até a data e hora da retirada do bem junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP.

5.13 A documentação pertinente ao veículo arrematado será entregue ao(s) arrematante(s) no momento da retirada do bem, ou em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de retirada do bem, mediante apresentação da Nota de Venda em Leilão original (via do arrematante) emitida pela LEILOEIRA OFICIAL com os dados do arrematante e do veículo arrematado. O arrematante deverá retirar o documento do veículo, após agendamento do dia e horário através do Telefone: (43) 99648-1560 ou, preferencialmente pelo e-mail patrimoniocastilho@gmail.com com o Sr. Luiz Eduardo Ayala de Macedo. O documento será entregue para o próprio arrematante ou para pessoa devidamente autorizada em declaração individual (por veículo) com firma reconhecida.

5.14 O(s) arrematante(s) de veículo(s) COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO deverá(ão) transferir junto ao DETRAN e/ou CIRETRAN(S) o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de retirada do(s) documento(s) do(s) veículo(s), conforme o artigo 123, I e parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.503/97 e demais artigos pertinentes; O arrematante obriga-se a não circular com o veículo arrematado sem antes transferir a titularidade do mesmo, que deverá ser efetuada no prazo legal de 30 (trinta) dias, cumprindo as exigências legais do DETRAN/CIRETRAN, como providenciar a inspeção veicular, vistorias e marcações de chassi, motor, agregados e demais itens, laudo veicular em qualquer âmbito, baixas, inclusões e exclusões necessárias em órgão públicos, etc.

5.15 O ARREMATANTE é único responsável a partir da data de retirada do veículo e demais bens relacionados no Leilão por toda e qualquer responsabilidade Cível e Criminal e por quaisquer danos materiais e pessoais causados a terceiros ou qualquer tipo de ação movida pelos mesmos que envolva o referido veículo e/ ou bem arrematado e, em caso de infrações cometidas, assume responsabilidade pecuniária e Criminal, autorizando desde já que a pontuação punitiva seja direcionada para o prontuário de sua habilitação.

5.16 Serão de responsabilidade dos arrematantes regularizarem em qualquer situação do veículo, e, se caso for, remarcarem os números de chassi, motor, câmbio, eixo, vidros e demais agregados dos veículos vendidos COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO na BASE DE ÍNDICE NACIONAL - BIN e sistema RENAVAM junto aos órgãos competentes, quando o numeral do motor, vidros e agregados NÃO conferirem com o BIN/RENAVAM do chassi do veículo, esta responsabilidade se estende aos casos dos números que não dão cadastro no BIN/RENAVAM, sem identificação, raspado, danificado, enferrujado, sem plaqueta e remarcados, atendendo a Legislação em vigor, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL

(Handwritten signatures and initials)

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 28 de 37



Prefeitura de
Castilho

Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



DE CASTILHO/SP, plataforma LANCE JÁ e a LEILOEIRA OFICIAL de quaisquer reclamações posteriores.

5.17 O arrematante deverá descaracterizar toda e qualquer identificação, principalmente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP, constante dos bens arrematados, sob pena de ser responsabilizado cível e criminalmente, a partir da retirada do(s) bem(ns).

6 – PAGAMENTO DA ARREMATACÃO

6.1 24 (vinte quatro) horas para efetuar a transferência bancária e/ou depósito do valor total de cada BEM (Lote) adquirido, acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão da LEILOEIRA OFICIAL e dos valores indicados nos itens.

6.2 O arrematante deverá EFETUAR o pagamento do(s) lote(s) arrematado(s) **ATÉ o dia 11 de dezembro de 2024 (quarta-feira)**, acrescido do pagamento da comissão da LEILOEIRA OFICIAL de 5% (cinco por cento) do valor total da arrematação na CONTA CORRENTE DA LEILOEIRA OFICIAL, qual seja, **Banco Itaú (341) – Agência 3785 – Conta: 05990-2; em nome de Cristiane Borguetti Moraes Lopes – CPF/PIX: 156.070.138-20.** Os comprovantes deverão ser enviados no prazo para o email financeiro@lanceja.com.br, com nome/razão social do arrematante ou o número de identificação do Leilão, para a confecção da nota de venda Leilão.

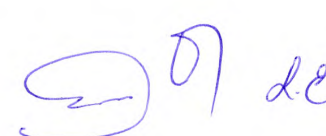
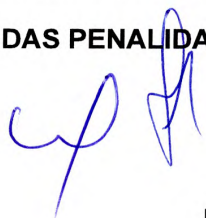
6.3 A venda somente se aperfeiçoará após a comprovação da efetivação do pagamento.

6.4 Após a formulação do lance final e lavratura da ata da sessão do leilão a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável e só poderá ser desfeita nos seguintes casos:

6.5 Após a liquidação do(s) pagamento(s) pelo(s) arrematante(s), o(s) mesmo(s) estará(ão) habilitado(s) a efetuar a retirada do(s) do(s) Bem(ns) e da nota de venda em Leilão no prazo já estipulado.

6.6 Se não for pago o preço de arremate e da comissão da LEILOEIRA OFICIAL, a LEILOEIRA OFICIAL poderá repassar o BEM para interessado que participou do Leilão (online) pelo mesmo valor da arrematação, não sendo aceito menor valor da arrematação, mesmo havendo o repasse do BEM a PREFEITURA e a LEILOEIRA OFICIAL poderão efetuar as cobranças de valores devidas do arrematante inadimplente conforme item 7 deste Edital. Este repasse também será permitido nos casos em que houver arremate de veículos sem direito a documentação (fim de vida útil) e o arrematante não for Pessoa Jurídica Credenciada no DETRAN/SP, neste caso o repasse será exclusivo para Pessoas Jurídicas Credenciadas no DETRAN/SP.

7 - DAS PENALIDADES



Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 29 de 37



Prefeitura de
Castilho

Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



7.1 Se o arrematante não quitar os pagamentos supramencionados no prazo estipulado, serão aplicadas, no que couberem as penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelo Decreto Federal nº 21.981/32 e alterações, em especial será cobrado na esfera administrativa e/ou judicial do arrematante inadimplente o percentual de 25% sobre o valor do bem arrematado, sendo 20% destinado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP e 5% destinado a LEILOEIRA OFICIAL.

7.2 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

7.4 As sanções aqui previstas são aplicáveis também aos licitantes que se envolvam em prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

7.5 Pelo não cumprimento dos prazos e condições estipuladas ficará automaticamente CANCELADA a venda do bem, perdendo o arrematante de imediato o direito a qualquer indenização ou restituição das importâncias já pagas, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP, através da LEILOEIRA OFICIAL promover a venda do(s) bens(s) em continuação ao Leilão.

8 – DA NOTA DE VENDA EM LEILÃO

8.1 A nota de venda em Leilão deverá ser retirada pelo arrematante ou pessoa devidamente autorizada no ATO DA RETIRADA do BEM, a mesma será entregue junto com o BEM (Simultaneamente) por um Funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP nos dias e horários e locais de retirada, o arrematante e/ou pessoa autorizada (autorização com firma reconhecida) poderá retirar o BEM e a Nota de Venda se identificando e apresentando comprovante de arrematação.

9 - ESCLARECIMENTOS

9.1 A documentação completa para exame, informações e esclarecimentos de ordem geral, quanto ao processo licitatório em epígrafe, poderão ser obtidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP no endereço: Praça da Matriz, Centro, Departamento do Patrimônio, em dias úteis no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 30 de 37



Prefeitura de
Castilho

Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



9.2

9.3 Esclarecimentos de dúvidas sobre documentos pertinentes a licitação só serão atendidos mediante solicitação por escrito, encaminhada à Comissão de Avaliação Bens Móveis, em até 02 (dois) dias corridos antes da data marcada para a realização do Leilão.

9.4 A Comissão de Avaliação Bens Móveis, responderá via E-mail, as questões consideradas pertinentes quanto ao Edital em referência, formuladas por meio de carta ou e-mail, a interessado que realizar o questionamento.

9.5 Não serão levadas em consideração pela Comissão de Avaliação Bens Móveis, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito. Em hipótese alguma serão aceitos esclarecimentos verbais entre as partes.

9.6 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital, que numeradas sequencialmente, serão comunicadas através de publicação na imprensa oficial e disponibilizados no site <https://www.castilho.sp.gov.br/> a todos os interessados. Aditamentos de esclarecimentos, isto é, que não alterem a formulação da proposta, serão feitos até 02 (dois) dias antes da data marcada para a realização do Leilão.

9.7 Para outros aditamentos, modificações ou revisões, que se façam necessários um novo prazo, a Comissão de Avaliação Bens Móveis divulgará o mesmo através da Imprensa Oficial.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O Arrematante declara que: (a) conhece, conferiu e constatou, física e/ou documentalmete, todos os bens levados a leilão aceitando adquiri-los nos termos deste Edital de Leilão no estado e condições em que se encontram, objeto da arrematação; (b) assume a responsabilidade pela obtenção de licenças e quaisquer autorizações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades quanto aos bens objeto da arrematação; (c) assume todos os custos, emolumentos e tributos referentes à transferência dos bens arrematados; (d) que o Lance realizado no contexto da Hasta objeto deste Edital tem caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade em relação ao interessado/ proponente; (e) que o interessado/proponente assume a obrigação de proceder as diligências, constatações e conferências que julgar necessárias quanto à aquisição dos "bens", nada podendo vir a reclamar no futuro quanto ao objeto da arrematação.

10.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP se reserva no direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Licitação (Leilão) nos casos previstos em lei ou por conveniência administrativa, técnica ou financeira, antes da retirada dos bens arrematados, sem que caiba a qualquer licitante/arrematante o direito de reclamar ou pedir indenização.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 31 de 37



Prefeitura de
Castilho

Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



10.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP, plataforma LANCE JÁ e a LEILOEIRA OFICIAL poderão examinar e consultar, a qualquer tempo e em qualquer âmbito, os documentos apresentados pelos interessados em participar do Leilão.

10.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP por intermédio da LEILOEIRA OFICIAL, a critério ou necessidade, poderão, a qualquer tempo, retirar, reunir ou separar itens dos bens móveis colocados em Leilão;

10.5 Todas as ocorrências havidas no desenrolar do Leilão serão registradas em ATA; a ser elaborada pela LEILOEIRA OFICIAL ou por equipe por ela designada no desenvolvimento dos trabalhos, e que se responsabilizará, após a conclusão dos trabalhos, pelo seu envio a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP, visando sua anexação ao respectivo processo.

10.6 As impugnações deste Edital poderão ser interpostas nos termos do parágrafo 2º do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

10.7 Os arrematantes não poderão alegar desconhecimento das regras e condições impostas por este Edital e da Legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, com alterações posteriores e do Decreto Federal nº 21.981 de 19/10/1932, com as modificações posteriores.

10.8 A LEILOEIRA OFICIAL é meramente mandatária do comitente vendedor não se responsabilizando em hipótese alguma pela procedência e evicção dos bens colocados em Leilão.

10.9 Reservamo-nos o direito a correções em erros de digitação neste Edital e seus Anexos que possam ter ocorrido, a qualquer momento, não podendo o ARREMATANTE reclamar de indenização e/ou cancelamento da compra.

10.10- Os casos omissos serão regidos pela Legislação Brasileira pertinente.

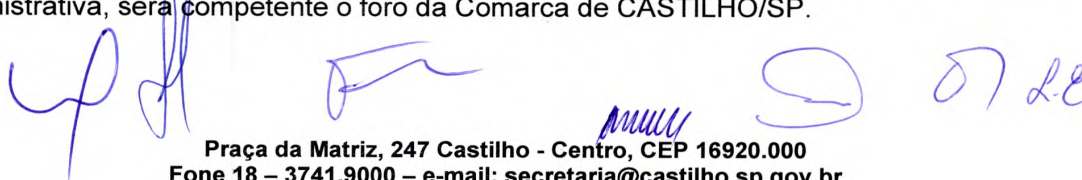
10.11- Integram o presente Edital:

Anexo I – Especificações dos itens/Avaliação;

Anexo II – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do Edital, com a identificação do licitante.

11 - FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de CASTILHO/SP.



Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 32 de 37



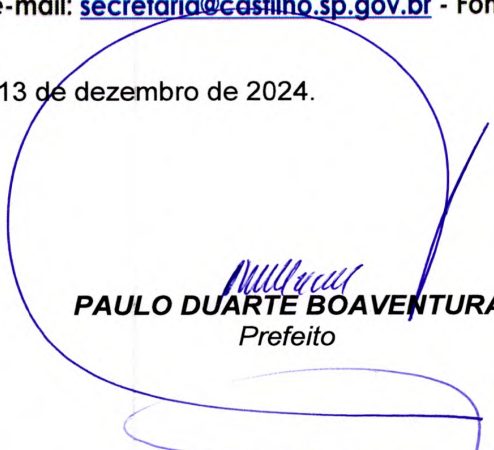
Prefeitura de
Castilho

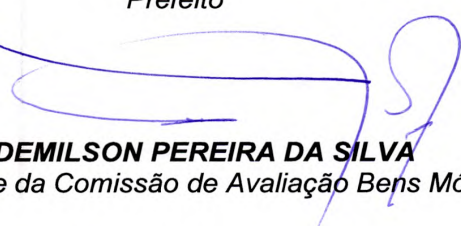
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04

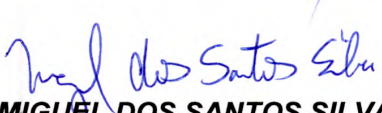
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000

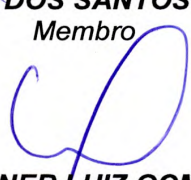


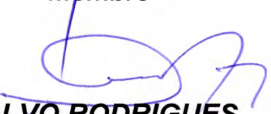
CASTILHO, 13 de dezembro de 2024.

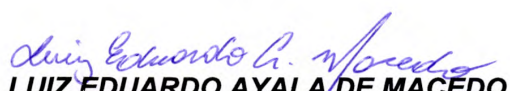

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito

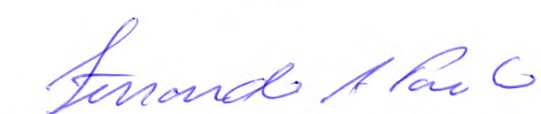

EDEMILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Avaliação Bens Móveis


MIGUEL DOS SANTOS SILVA
Membro


WAGNER LUIZ GOMES
Membro


DALVO RODRIGUES
Membro


LUIZ EDUARDO AYALA DE MACEDO
Membro


FERNANDO AUGUSTO DE PAULA
Membro

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 33 de 37

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS/AVALIAÇÃO LOCAL DOS BENS PARA VISITAÇÃO:

LOTE	DESCRIÇÃO	LANCE INICIAL
01	Ford Courier 1.6 (cabine simples), ano/modelo 2012, álcool/gasolina, cor branca (cristal), Placa EGI4020, CHASSI B916489. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Com direito a documentação).	R\$ 12.000,00
02	Ford Courier 1.6 (cabine simples), ano/modelo 2012, álcool/gasolina, cor branca (cristal), Placa EGI4019, CHASSI B916487. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Com direito a documentação).	R\$ 12.000,00
03	Micro Ônibus Mercedes Benz, ano/modelo: 2003, motor a Diesel, cor branca, Placa DBA4306. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Com direito a documentação).	R\$ 27.500,00
04	Caminhão Mercedes Benz, ano/modelo: 1987, motor a Diesel, cor branca, placa BNB0941. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Com direito a documentação).	R\$ 20.000,00
05	MICRO-ONIBUS (VAN) 415 SPRINTER, motor a Diesel, cor branca, placa EGI4040, CHASSI 8AC906633DE082760. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Com direito a documentação).	R\$ 30.000,00
06	Micro Ônibus Mercedes Benz Splinter 415, ano/modelo: 2012, motor a Diesel, cor branca, placa EGI4028, CHASSI CEO64069. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Com direito a documentação).	R\$ 15.000,00
07	Sucata, Furgão Peugeot Partner 1.6, ano/modelo: 2018/2019, cor branca, placa EWZ4860. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Sem direito a documentação).	R\$ 2.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 34 de 37

08	Sucata, Furgão Renault Master L1H1 Adaptado, ano/modelo: 2018/2019, cor branca, placa FNC2254. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Sem direito a documentação).	R\$	2.000,00
09	VW Gol Special 1.0, ano/modelo: 2001, placas DBA 1946, álcool/gasolina, cor branca (cristal). Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Sem direito a documentação).	R\$	2.000,00
10	Chevrolet Montana LS 1.4, ano/modelo: 2013/2014, placas EGI4044, álcool/gasolina, cor branca. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Sem direito a documentação).	R\$	4.000,00
11	Chevrolet Vectra Elite 2.0, ano/modelo 2009, placas DBA4329, álcool/gasolina, cor preta. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Sem direito a documentação).	R\$	5.000,00
12	Sucata, FIAT Ducato Maxi Cargo, ano/modelo 2007, placas DBA4318, cor branca. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Sem direito a documentação).	R\$	5.000,00
13	Micro Ônibus Mercedes Benz, ano/modelo 2012, placas DBA4307, cor branca. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Sem direito a documentação).	R\$	4.000,00
14	Caminhoneta Chevrolet S10 2.2, ano/modelo 2000, placas BSV9321, cor branca. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Sem direito a documentação).	R\$	5.000,00
15	Sucata, Chevrolet S10 C/D, ano/modelo 2007/2008, placas DBA4317, álcool/gasolina, cor preta. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Sem direito a documentação).	R\$	5.000,00
16	VW Gol Special 1.0, ano/modelo 2002, placas DBA 4286, gasolina, cor branca. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Sem direito a documentação).	R\$	2.900,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 35 de 37

17	VW Gol Special 1.0, ano/modelo 2002, placas DBA 4291, gasolina, cor branca. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Sem direito a documentação).	R\$	2.900,00
18	Caminhão VW, ano/modelo 2000, placas BJS4022, cor branca. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Com direito a documentação).	R\$	25.000,00
19	Caminhão Mercedes Benz, ano/modelo 1982, placas BFY6698, motor a Diesel, cor branca. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Com direito a documentação).	R\$	15.000,00
20	Pá Carregadeira ZL-30 XCMG, ano/modelo 2009. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante.	R\$	35.000,00
21	Motocicleta Honda 125cc, ano/modelo: 2001, placa BFX8873, gasolina, cor vermelha. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Sem direito a documentação).	R\$	2.000,00
22	Motocicleta Dafra Speed 150cc, ano/modelo 2011/2012, placa EHH 4357, gasolina, cor vermelha, Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Sem direito a documentação).	R\$	1.750,00
23	Motocicleta Honda CG 125cc, ano/modelo: 1998, placa BFX8871, gasolina, cor azul. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Sem direito a documentação).	R\$	1.750,00
24	Ônibus VW 16-21000 MWM, ano/modelo: 2000, placa CVR5101, motor a Diesel, cor branca. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Com direito a documentação).	R\$	23.500,00
25	Sucata, Automóvel GM Corsa VHC, ano/modelo 2004, placa DKX7255, gasolina, cor cinza. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Sem direito a documentação).	R\$	1.000,00
26	Motocicleta Kasinski 150cc, ano/modelo: 2012, placa EHH4353, gasolina, cor preta. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Sem direito a documentação).	R\$	1.000,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 36 de 37

27	Sucata, Micro-Ônibus, ano/modelo 2001, placa CDV 2226. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Sem direito a documentação).	R\$	1.200,00
28	Sucata, Camioneta Cabine Dupla Chevrolet, ano/modelo 2001, Placa DBA4282. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Sem direito a documentação).	R\$	1.000,00
29	Sucata, Micro-Ônibus, ano/modelo 2001, placa DBA 1951. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante. (Sem direito a documentação).	R\$	1.200,00
30	5.000 Kg de Sucatas Diversas. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante.	R\$	0,80 Kg
31	Aprox. 20 máquinas de Costura GK 5538 e Interlok 757E. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante.	R\$	8.000,00
32	Lote de Máquinas para Oficina de Marcenaria, sem motor. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante.	R\$	600,00
33	Lote de Aparelhos Odontológicos. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante.	R\$	600,00
34	Parte Envasadora de Líquido. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante.	R\$	1.000,00
35	Lote de equipamentos de informática, ventiladores, máquina de escrever e outros eletrônicos. Sem garantia, no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante.	R\$	250,00
39	Um Poliquincho para Transporte de uma unidade de caçamba, faltando vários pistões no estado em que se encontra, custos de remoção e transporte por conta do arrematante.	R\$	15.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1416

Página 37 de 37

ANEXO II

(Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do Edital, com a identificação do licitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO/SP
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO "ONLINE" Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024

Eu _____, inscrito(a) no
CPF/CNPJ sob nº _____, representante legal da empresa
_____, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço eletrônico (e-
mail) para contato: _____ e Telefone/WhatsApp ()
_____ declaro conhecer e aceitar as condições contidas no Edital do
Leilão público acima indicado, tendo ciência da Legislação reguladora da matéria,
especialmente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e do
Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e suas alterações.

_____, _____ de _____ de 2024.

Declarante